



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 15 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4139

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 14/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012530-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05(cinco) dias, remetendo, em anexo, cópia da petição inicial.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012543-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: JOSÉ DETIMAR LEANDRO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05(cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012561-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: EROCILDO REALINO BERTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05(cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012559-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: FRANCISCO SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05(cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 0010.09.012575-7 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE
PACIENTE: JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012547-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: ALAN NAZARENO DOS SANTOS DE PAULA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012557-5 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE E OUTRO

PACIENTE: ANTÔNIO BRITO OLIVEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 0010.09.012569-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: HUGO GONÇAVES NERY E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPRESENTAÇÃO PARA EXCESSO DE PRAZO Nº. 010.09.011815-8 – BOA VISTA/RR
REPRESENTANTE: HEBRON SILVA VILHENA
ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA
REPRESENTADO: RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo promovida por HEBRON SILVA VILHENA, através de advogado constituído, em face do Exmº Des. Ricardo Oliveira e do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, sob a alegação de excesso de prazo no julgamento de procedimentos judiciais impetrados em favor do representante.

À fl. 02, recebi a inicial na forma do art. 334 do RITJRR, somente em relação ao eminente desembargador representado indicado nesta peça, e, ato contínuo, determinei a notificação do mesmo para manifestação.

Às fls. 349/350, sobrevieram as informações do Exmo. desembargador representado, delas constando que todos os feitos impetrados junto àquela desembargadoria encontram-se devidamente julgados, juntando-se os documentos de fls.351/420 e 424/433.

Consta ainda, às fls 437/448, a manifestação do ilustre magistrado monocrático, quanto às alegações do representante.

É o relatório. DECIDO.

O alegado excesso de prazo para julgamento dos feitos que tramitam nesta Corte não procede, conforme faz prova os documentos acostados aos autos, atestando que todos os processos se encontram devidamente julgados.

Assim também, já foi proferida em 25/06/2009 sentença condenando os réus na ação principal com trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (nº 010.08.190630-6), conforme se constata do espelho SISCOM em anexo.

Ademais, o alegado excesso de prazo deve ser sempre analisado à luz do princípio da razoabilidade, mormente, como ocorre no caso presente, o elevado número de réus, testemunhas e diligências requeridas

(inclusive pela própria Defesa dos acusados) conforme esclarece o magistrado monocrático nas informações carreadas aos autos às fls. 437/448.

Destarte, ante tais considerações, impõe-se a declaração de prejudicialidade da presente representação, ante a superveniente perda do objeto.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR, declaro extinto o presente feito.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista (RR), 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012553-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE E OUTRO

PACIENTE: HERIC DE OLIVEIRA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012531-0 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

PACIENTE: ANECI LOIOLA MOTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012545-0 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 010.09.012404-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ALLAN ALMEIDA DUARTE
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PÚBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012548-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: JOSÉ GERALDO SILVA OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DE 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012560-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO – DPE
PACIENTE: FRANK FERREIRA BRITO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012564-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO – DPE
PACIENTE: MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012556-7 – PACARAIMA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO – DPE
PACIENTE: DAMIÃO OLIVEIRA CUNHA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DE PACARAIMA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012544-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES E OUTRO – DPE
PACIENTE: ADAMOS SILVA RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012426-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: EDSON PEREIRA DA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 14 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009738-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADO: INGRID RAFAELLI VASCONCELOS FERNANDES NEVES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 281 – Exonerar, a pedido, o servidor **ADAIL ARAÚJO**, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 24.07.2009.

N.º 282 – Exonerar **FABIOLA MOREIRA ELIAS**, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 1.º Juizado Especial, a contar de 10.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 959, DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que em conformidade com a regra contida no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no 2.º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16.02.2009, na cidade de Belo Horizonte-MG, apresentou 10 (dez) metas a serem alcançadas pelo Judiciário até o final deste ano;

CONSIDERANDO que as 10 (dez) metas nacionais de nivelamento do CNJ, sobretudo a conhecida como “meta 2”, objetivam, em última análise, concretizar o preceito constitucional de “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão-jurisdicionado, inscrito no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, atualmente, estão vagos 15 (quinze) cargos de Juiz de Direito Substituto;

CONSIDERANDO, finalmente, que o certame destinado ao provimento dos cargos vagos de Juiz de Direito Substituto, deflagrado no final do ano de 2007, ainda não tem data para conclusão;

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro deste ano, as férias dos juízes, com o fim de viabilizar o cumprimento da “meta 2” do Conselho Nacional de Justiça, que é a de “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31.12.2005 (em 1.º, 2.º grau ou tribunais superiores)”.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 960, DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 2.º da Resolução n.º 08, de 16.07.2008,

Considerando os termos do Ofício n.º 60/09, da Turma Recursal,

RESOLVE:

Designar o Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 8.ª Vara Cível, para atuar como 3.º Suplente da Turma Recursal, no período de 10 a 15.08.2009, em virtude de afastamento do Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 961, DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando nova decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1236/2009;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 672, de 29.05.2009, publicada no DJE n.º 4090, de 30.05.2009, que autorizou o afastamento da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, para participar do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela UMSA – Universidad Del Museo Social Argentino, a realizar-se na cidade de Buenos Aires – Argentina, no período de 29.06 a 11.07.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 962, DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 054/2009, 2.º Juizado Especial;

RESOLVE:

Designar o estudante **THIAGO SOARES TEIXEIRA**, para exercer a função de conciliador do 2.º Juizado Especial, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 963 – Conceder ao Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 14.08.2009.

N.º 964 – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 12 a 14.08.2009, em virtude de licença do titular.

N.º 965 – Autorizar o afastamento, com ônus, nos dias 13 e 14.08.2009, da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para participar da reunião do Grupo Gestor do PROJUDI, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 13.08.2009.

N.º 966 – Credenciar o servidor **SANDRO LUIS SANT'ANA**, Secretário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 15.08.2009.

N.º 967 – Determinar que o servidor **JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR passe a servir na Seção de Liquidação, a contar de 12.08.2009.

N.º 968 – Designar o servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Seção de Segurança de Redes, nos períodos de 04 a 07.08.2009 e de 10 a 27.08.2009, em virtude de férias e recesso do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/08/2009

PORTARIA/CGJ Nº. 132, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar com maior exatidão os processos de réus presos;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 066/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que cria mecanismo de controle estatístico e disciplina o acompanhamento, pelos juízes e Tribunais, dos procedimentos relacionas à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória;

CONSIDERANDO AINDA, os artigos 1º e 2º da Resolução/CNJ nº 047/2007, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal;

RE SOLVE:

Art. 1º. Determinar que os processos de réus presos sejam identificados na contra capa, com os carimbos específicos na forma do anexo desta Portaria, mantendo-se a identificação com tarja vermelha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 14 de agosto de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

ANEXO DA
PORTARIA/CGJ Nº. 132, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

RÉU PRESO

Folhas __. Data __/__/__.

Obs.: a ser carimbado na cor vermelha

RÉU SOLTO

Folhas ____ . Data __/__/__ .

Obs.: a ser carimbado na cor preta

PORTARIA/CGJ N.º133, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a correição ordinária realizada na 5ª Vara Cível, e o elevado nível de organização, esmero e zelo verificado no cumprimento das atividades da respectiva serventia;

RESOLVE:

Elogiar os servidores adiante relacionados, lotados na 5ª Vara Cível:

Alessandra Lima Resende – analista Judiciária

Ânia Andréa Martins de Araújo – Analista Judiciária

Cassiano André de Paula Dias – Assistente Judiciário

Fábio Campos Silva – Secretário

Jocilene Sousa Silva – Assistente Judiciário

Luciano Sanguanini – Assistente Judiciária

Péricles Dias de Araújo – Assistente Judiciário

Thyane Messias de Aquino – analista processual/escrivã

Wander do Nascimento Menezes – Técnico Judiciário

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para anotação.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2009

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º134, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

Considerando a correição ordinária realizada na 5ª Vara Cível, verificando o esmero, zelo e qualidade da prestação jurisdicional, tanto nos processos físicos como em autos virtuais;

RESOLVE:

Elogiar o Juiz de Direito MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para anotação.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2009

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor Geral de Justiça



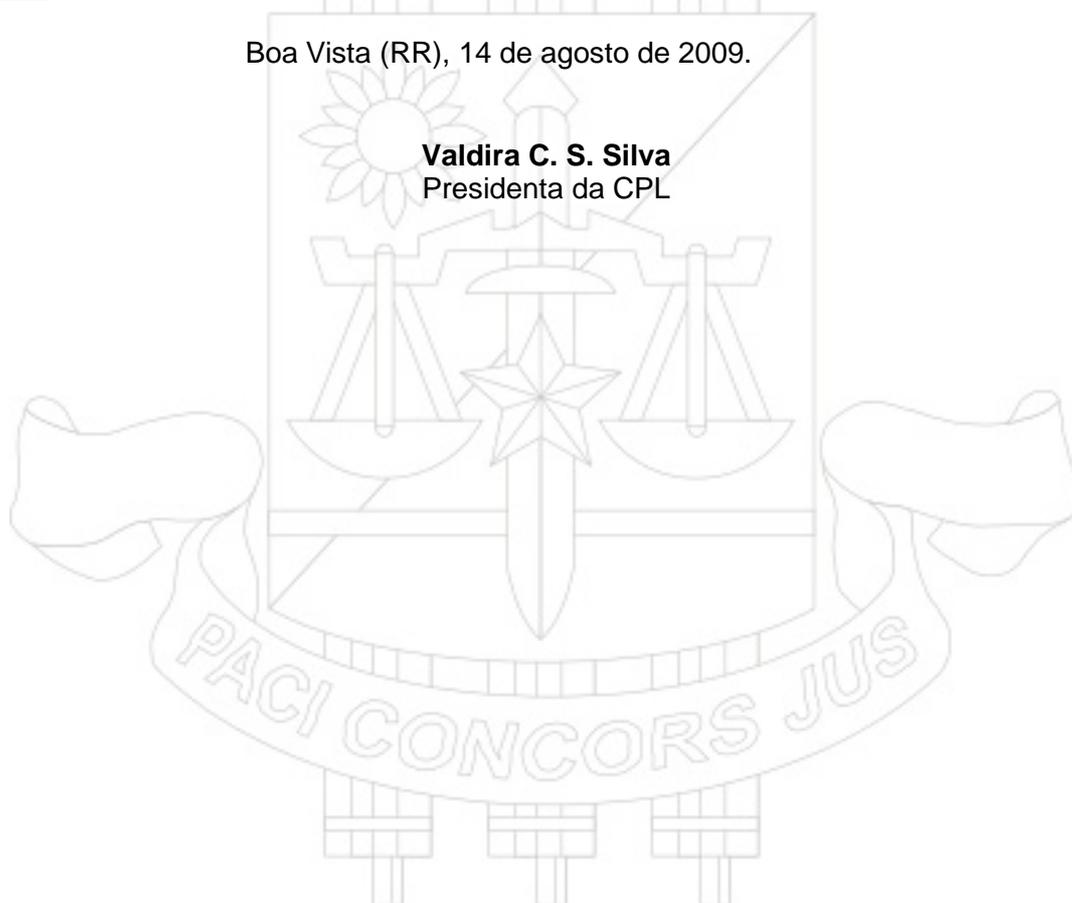
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 14/08/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 011/2009**PROCESSO:** 1988/2009**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de veículos.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 15/08/2009 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 28/08/2009 às 09h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 28/08/2009 às 10h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 13 e 14/08/09

Procedimento Administrativo n.º **1.224/09** - **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Araçá, Sede, Trairão e Tepequém /Município de Amajari-RR
Motivo:	Complemento de diárias, considerando as alterações dadas pela resolução do CNJ 073/2009
Período:	10 a 16 de maio de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário
Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário
Miguel Feijó Rodrigues	Motorista
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.
4. Encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Após, ao DRH para notificar o servidor, considerando a informação de fl. 48.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **472/09**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Fornecimento de material de sonorização e instalação****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 199/201.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à Seção de Protocolo para abertura de novo volume.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2009

Augusto Monteiro

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.373/09**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR (Penitenciária Agrícola de Monte Cristo).
Motivo:	Cumprir mandado (Alvará de Soltura)
Período:	22 a 23 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.389/09**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 03, 04 e 06 – RR
----------	--------------------------

Motivo:	Cumprir mandados
Período:	30 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.428/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR 174, km 391 – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	11 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.429/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 14 e 19 – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	07 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2400/2009

Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**

Assunto: **Encaminha o projeto Cidadania Todo Dia - Baixo Rio Branco/2009**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Baixo Rio Branco/RR
Motivo:	Projeto Cidadania Todo Dia
Período:	28/08/2009 A 13/09/2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin De Pinho Lima	Coordenador
Argemiro Ferreira Da Silva	Oficial de justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Isabela Schwarz	Assistente judiciário
Dario Fernando Ranzi Do Nascimento	Técnico de informática
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista
Almério Monteiro	Motorista

Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Ana Ângela Marques Oliveira	Técnica Judiciário

3. Publique-se e certifique-se
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.122/2009

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Bonfim, no dia 28/05/2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

PACI CONCORS JUS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 897 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **DAVID OLIVEIRA SANTOS**, Assistente Judiciário, no dia 04.08.2009.

N.º 898 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, no período de 03 a 07.08.2009.

N.º 899 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Assessora Jurídica, no período de 13 a 17.07.2009.

N.º 900 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GALAMATO PROTASIO ASSIS**, Motorista, nos dias 30 e 31.07.2009.

N.º 901 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Assistente Judiciária, no período de 27 a 31.07.2009.

N.º 902 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KAMYL KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, no período de 04 a 08.08.2009.

N.º 903 – Conceder ao servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 12 a 21.08.2009 e de 20 a 27.10.2009.

N.º 904 – Conceder ao servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 15 a 23.10.2009 e de 10 a 18.12.2009.

N.º 905 – Conceder à servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 12, 13, 14 e 17.08.2009.

N.º 906 – Conceder à servidora **ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 05 a 07.08.2009 e de 13 a 15.10.2009.

N.º 907 – Conceder folga compensatória no período de 17 a 21.08.2009 e nos dias 24 e 25.08.2009 ao servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 11 e 12.04.2009, 01, 02, 03, 23 e 24.05.2009.

N.º 908 – Conceder folga compensatória nos dias 13 e 14.08.2009 e no período de 17 a 21.08.2009 ao servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 20, 21, 24, 25, 27, 28 e 31.12.2008.

N.º 909 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Secretário de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11 a 22.01.2010.

N.º 910 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 13.09.2009.

N.º 911 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 19.10 a 05.11.2009.

N.º 912 – Alterar as férias do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 10.08 a 08.09.2009.

N.º 913 – Alterar as férias do servidor **RAFAEL OLIVEIRA LOPES**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 17.08.2009 e de 09 a 23.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

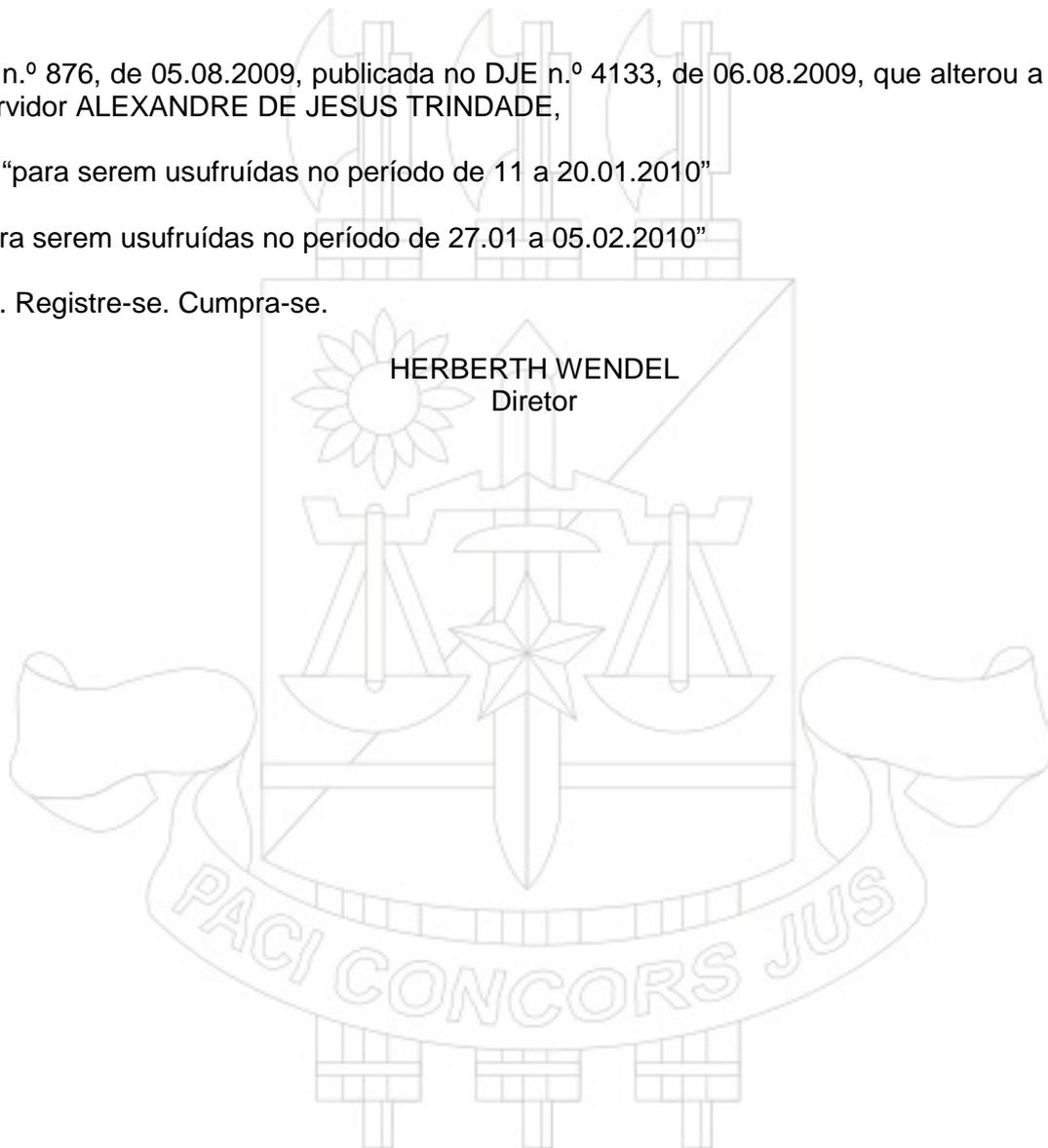
ERRATA

Na Portaria n.º 876, de 05.08.2009, publicada no DJE n.º 4133, de 06.08.2009, que alterou a 1.ª etapa das férias do servidor ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE,

Onde se lê: “para serem usufruídas no período de 11 a 20.01.2010”

Leia-se: “para serem usufruídas no período de 27.01 a 05.02.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 14/08/2009

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 006/2009 FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Aluguel do Imóvel denominado “Cúria Diocesana de Roraima”**

1. Acolho a sugestão de fl. 97.
2. Autorizo, com fulcro no art. 65, § 8º, da Lei de Licitações, o reajuste do valor contratual.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para emitir Nota de Empenho.
4. Após, ao Departamento de Administração, para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
-PRESIDENTE DO TJ/RR-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	030/2008 Referente ao P.A. 0291/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de integração para promoção de estágio supervisionado no poder jurídico.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA - CIEE
OBJETO:	Pelas alterações previstas no instrumento, tendo em vista serem acrescidos 26 estagiários remunerados e suprimidos 50 estagiários não remunerados, o valor global do Contrato passa a ser de R\$ 804.724,00.
DATA:	Boa Vista, 16 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 13/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012657-3

Apelante: Expedita Elenir Muniz Carvalho, Apelado: Antonio Zito de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00002 - 01009012665-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andrade Galvão Engenharia Ltda O E distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00003 - 01009012668-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Eliésio da Silva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009012662-3

Agravante: Massa Falida de Estenge Escrit Técnico de Engenharia Ltda, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - William de Araújo Falcomer dos Santos, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jones Espíndula Merlo Júnior, Antônio Carlos Fantino da Silva.

AGRAVO REGIMENTAL

00005 - 01009012664-9

Agravante: Banco Volkswagen S/A, Agravado: Clovis Justino Silveira =>Distribuição por Dependência, Adv - Fabíola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Inajá de Queiroz Maduro.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012659-9

Apelante: Paulo Afonso da Silva Oliveira, Apelado: José Mozart Holanda Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00007 - 01009012663-1

Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronald Christian Alves Bicca, Mamede Abrão Netto, Sergio do Rego Macedo, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

00008 - 01009012666-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Jean Harley Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Mauro Silva de Castro.

00009 - 01009012667-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Selma Lúcia Batista de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00010 - 01009012669-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dorisley da Silva Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Dircinha Carreira Duarte.

00011 - 01009012670-6

Apelante: Públio Rego Imbiriba Filho, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Andréia Margarida André.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01009012658-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Valter Vanancio da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00013 - 01009012660-7

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Francisco de Assis Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01009012655-7

Apelante: Cristiane Inês Barbosa de Menezes e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00015 - 01009012656-5

Apelante: Iran de Sousa e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 01009012661-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Geraldo de Souza Ambrózio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 253	000107-RR-A: 213
002237-AM-N: 291	000110-RR-E: 246
003490-AM-N: 291	000110-RR-N: 149
003783-AM-N: 226	000112-RR-B: 223, 374
004876-AM-N: 244	000112-RR-E: 294
006372-CE-N: 067	000113-RR-B: 252
011317-CE-N: 311	000113-RR-E: 228
025543-GO-N: 310	000114-RR-A: 063, 247, 261, 363, 438
026199-PR-N: 238	000114-RR-B: 449
029720-PR-N: 231	000117-RR-B: 279
000910-RO-N: 062, 164	000118-RR-A: 250, 281
001302-RO-N: 080	000118-RR-N: 292
001731-RO-N: 164	000119-RR-A: 292
003291-RO-N: 290	000119-RR-E: 271
000005-RR-B: 279	000120-RR-B: 038, 451
000020-RR-N: 073	000120-RR-E: 045, 218
000025-RR-A: 243	000121-RR-E: 079
000030-RR-N: 073, 267	000124-RR-B: 048, 279, 315
000042-RR-B: 067	000125-RR-E: 063, 213, 261
000042-RR-N: 229, 303	000126-RR-B: 221
000051-RR-B: 307, 308, 310	000126-RR-E: 220
000052-RR-N: 079, 091, 092, 098, 133, 156, 157, 158, 159, 166, 169, 170, 175, 176, 177, 178, 186, 187, 203, 204, 209, 210, 354, 364, 365, 371, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 384, 407, 408, 410, 411, 412, 414, 415, 419, 422, 426, 429, 431, 433	000128-RR-B: 294
000055-RR-N: 314, 319	000130-RR-N: 260, 272, 293
000063-RR-E: 042	000131-RR-N: 245
000066-RR-A: 133	000136-RR-E: 261
000070-RR-B: 089	000137-RR-E: 317
000074-RR-B: 052, 081, 086, 214, 215, 238	000138-RR-B: 121
000075-RR-E: 266	000138-RR-E: 276, 282, 286
000077-RR-A: 443, 458	000140-RR-E: 071
000077-RR-E: 324	000141-RR-A: 055
000078-RR-N: 287	000141-RR-N: 044
000079-RR-A: 042, 068	000143-RR-E: 257
000081-RR-N: 314, 317	000144-RR-A: 048, 315
000082-RR-N: 325, 364, 365, 371, 374, 375, 376, 378, 379, 380	000144-RR-B: 124, 353
000084-RR-A: 076, 091, 092, 098, 133, 206, 207, 325, 354, 413, 416, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427	000145-RR-N: 279
000087-RR-B: 107, 214, 242, 294	000146-RR-A: 332, 344, 345
000087-RR-E: 247, 324	000146-RR-B: 040, 053, 300
000090-RR-E: 256	000149-RR-N: 051, 080, 284, 285, 321
000094-RR-B: 073	000153-RR-B: 463
000094-RR-E: 102, 239, 268	000153-RR-N: 125, 259, 295, 460
000095-RR-E: 045	000155-RR-B: 459
000097-RR-A: 291	000155-RR-N: 267
000097-RR-N: 259	000156-RR-N: 271, 296
000099-RR-E: 267	000157-RR-B: 288
000100-RR-B: 124, 219, 314, 332, 344, 345, 353, 438	000158-RR-A: 145
000101-RR-B: 256, 258, 287	000160-RR-N: 076, 230, 318
000105-RR-B: 230, 231, 265, 291, 301	000163-RR-B: 249
	000163-RR-N: 241
	000164-RR-N: 264, 299, 304
	000165-RR-A: 084, 270, 280
	000167-RR-A: 078, 088
	000169-RR-N: 077
	000171-RR-B: 058, 060, 084, 149, 267, 281, 289
	000172-RR-B: 045, 104, 109, 110, 111, 122, 232, 361
	000175-RR-B: 247, 252

000178-RR-B: 047, 283	000246-RR-B: 005
000178-RR-N: 142, 246	000247-RR-B: 060, 220, 281, 307, 310
000180-RR-A: 242	000248-RR-N: 269
000180-RR-E: 084, 149	000250-RR-B: 253, 261
000182-RR-B: 087, 255	000254-RR-A: 059
000184-RR-A: 456	000259-RR-B: 161
000185-RR-A: 238, 280, 307, 310	000260-RR-B: 289
000185-RR-N: 021	000262-RR-N: 242
000186-RR-B: 353	000263-RR-N: 228, 237, 239, 254, 268, 279
000187-RR-B: 261	000264-RR-A: 142, 246, 439
000187-RR-N: 069	000264-RR-B: 199, 202, 208, 211, 212, 404, 405, 406, 409, 417, 428, 430, 432, 434, 435, 436
000189-RR-N: 249, 286	000264-RR-N: 063, 075, 145, 164, 213, 222, 247, 251, 252, 438
000190-RR-B: 161, 397	000265-RR-B: 061, 218
000190-RR-N: 275	000266-RR-B: 105, 222
000193-RR-A: 317	000269-RR-A: 236, 244
000197-RR-A: 458	000269-RR-B: 174
000200-RR-A: 246	000269-RR-N: 052, 249, 323, 438
000201-RR-A: 449	000270-RR-B: 063, 238, 247, 251, 252, 266
000203-RR-N: 142, 246, 259, 287	000272-RR-B: 449
000205-RR-B: 241, 254, 318, 320, 440	000273-RR-B: 088, 194, 360
000206-RR-N: 264, 345	000275-RR-N: 090
000208-RR-A: 304	000277-RR-A: 224
000209-RR-A: 279	000278-RR-N: 245, 311
000210-RR-N: 079, 216, 449	000279-RR-N: 039, 056, 066, 284, 295, 298, 304
000212-RR-B: 437	000282-RR-N: 245
000212-RR-N: 065, 072, 343	000284-RR-N: 242, 278
000213-RR-B: 081, 089, 324	000285-RR-N: 142, 261
000214-RR-B: 080, 085, 314	000287-RR-B: 062, 164
000215-RR-B: 002, 071, 082, 083, 090, 094, 095, 096, 097, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 160, 162, 163, 164, 167, 168, 171, 172, 173, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 326, 346, 357, 363, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 398, 399, 400, 403	000288-RR-A: 225, 244
000218-RR-B: 457	000290-RR-N: 226
000220-RR-B: 121, 131, 142, 149, 358, 359, 360, 361, 362	000292-RR-A: 052, 256, 258, 261
000221-RR-B: 253	000299-RR-N: 248, 452
000223-RR-A: 259, 262, 279, 288	000300-RR-A: 225
000223-RR-N: 245, 287	000300-RR-N: 046, 274
000224-RR-B: 074, 214, 215	000303-RR-B: 084
000225-RR-N: 437	000305-RR-N: 129, 343, 461
000226-RR-B: 090, 093, 099, 105, 118, 123, 135, 165, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 205, 222, 383, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 401, 402	000311-RR-N: 263, 294, 312
000226-RR-N: 071, 146, 219, 266, 316	000315-RR-A: 078, 088
000229-RR-B: 238	000315-RR-N: 102
000235-RR-N: 074, 242	000316-RR-N: 146, 266, 268, 317
000237-RR-N: 107, 221	000323-RR-A: 247, 251
000239-RR-A: 233, 235, 240, 254	000327-RR-N: 283, 440
000240-RR-B: 084	000333-RR-A: 261
000240-RR-N: 060, 267, 440	000336-RR-N: 124, 347, 353
000242-RR-N: 318	000337-RR-N: 057, 064, 254
000245-RR-A: 267	000360-RR-N: 266
	000365-RR-N: 052
	000368-RR-N: 273, 289
	000376-RR-N: 073, 074
	000377-RR-N: 305
	000379-RR-N: 070, 078, 080, 088, 089, 125, 214, 216, 217, 221, 314, 317, 320, 322, 439
	000385-RR-N: 043, 276, 282, 286, 290
	000393-RR-N: 455

000394-RR-N: 071, 219, 316
 000406-RR-N: 070, 322
 000408-RR-N: 072, 440
 000409-RR-N: 364, 371, 375, 381, 384
 000410-RR-N: 069, 076, 086, 217
 000413-RR-N: 041
 000417-RR-N: 247
 000420-RR-N: 266
 000424-RR-N: 068, 070, 071, 077, 080, 081, 083, 087, 089, 102,
 215, 216, 217, 218, 221, 222, 224, 225, 320, 321, 322, 323, 324,
 437, 439
 000426-RR-N: 238
 000429-RR-N: 050, 054
 000430-RR-N: 043
 000431-RR-N: 450
 000436-RR-N: 454
 000441-RR-N: 231, 277, 455
 000444-RR-N: 060, 084
 000446-RR-N: 289
 000449-RR-N: 277, 297
 000452-RR-N: 224
 000457-RR-N: 055, 257, 309
 000467-RR-N: 267
 000468-RR-N: 063, 261
 000473-RR-N: 273
 000474-RR-N: 356
 000478-RR-N: 042
 000481-RR-N: 233, 311
 000482-RR-N: 273, 289
 000484-RR-N: 449
 000494-RR-N: 285
 000497-RR-N: 302
 000504-RR-N: 058, 060, 289, 449
 000505-RR-N: 224, 233, 234, 235, 240
 000508-RR-N: 261
 000516-RR-N: 261
 000520-RR-N: 439
 000530-RR-N: 002
 000550-RR-N: 063, 247
 000554-RR-N: 200, 222
 000556-RR-N: 043, 282
 000561-RR-N: 052, 253, 256, 258
 000566-RR-N: 276
 025285-RS-N: 453
 112888-SP-N: 285
 130524-SP-N: 089, 319
 196403-SP-N: 102, 109, 110, 111, 112, 132, 143, 327, 328, 329,
 330, 331, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343,
 344, 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 355, 356

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 001009218512-2
 Autor: Maria de Nazaré dos Santos e outros.
 Réu: Delcimar José Magalhães e outros.
 Distribuição por Dependência em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

002 - 001005114307-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 13/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 90.025,26.
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009218675-7
 Indiciado: R.T.
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009218676-5
 Indiciado: J.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

005 - 001006134003-9
 Sentenciado: Braz Gomes de Almeida
 Inclusão Automática no SISCOM em: 13/08/2009.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Agravo de Execução Penal

006 - 001005107232-9
 Indiciado: C.A.F.S.
 Transferência Realizada em: 13/08/2009. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

007 - 001005116790-5
 Sentenciado: Nerivan Reis Gomes e outros.
 Transferência Realizada em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009218777-1
 Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

009 - 001009218679-9
 Indiciado: A.S.P.M.
 Distribuição por Dependência em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009218680-7
 Indiciado: E.D.P.
 Distribuição por Dependência em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009218736-7
 Indiciado: F.P.B.
 Distribuição por Dependência em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009218737-5

Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Dependência em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

013 - 001009218734-2

Indiciado: A.A.O.

Distribuição por Dependência em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 001009218500-7

Réu: Alberto James Vicente da Silva

Distribuição por Sorteio em: 10/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009218664-1

Autor: Ane Serena Rosa Bahia

Réu: James Vicente da Silva

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009218666-6

Réu: Jose Afonso Teixeira de Castro

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009218667-4

Autor: Conceição de Maria da Silva Queiroz

Réu: Cristiano Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009218668-2

Réu: Railei Pinheiro do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009218669-0

Autor: Dayanne Patricia da Costa Rodrigues

Réu: José Montag Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009218672-4

Autor: Darileia Ferreira da Silva

Réu: Roberto Franco das Neves

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218677-3

Autor: Ivonete Ferreira dos Santos

Réu: Crisnel Francisco Ramalho

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Perda/supen. Rest. Pátrio

022 - 001009218788-8

Autor: M.P.E.R.

Réu: F.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

023 - 001009216086-9

Infrator: H.F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

024 - 001009218765-6

Indiciado: V.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Divórcio Consensual

025 - 001009208805-2

Autor: F.A.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009211312-4

Autor: S.G.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009212217-4

Autor: S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009212222-4

Autor: T.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

029 - 001009211123-5

Autor: A.E.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

030 - 001009208811-0

Autor: B.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009208812-8

Autor: Z.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009208814-4

Autor: A.B.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009211311-6

Autor: L.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009212219-0

Autor: M.A.M.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009212220-8

Autor: B.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009212221-6

Autor: A.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009212223-2

Autor: M.B.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

038 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F.

Despacho:01-Fundado em razões de prudência, intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço informado na inicial, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

039 - 001008192814-4

Requerente: H.N.S.R.

Requerido: F.T.R.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Alvará Judicial

040 - 001007177593-5

Requerente: Eliane de Melo Carvalho e outros.

Despacho:Oficie-se à GRA/MF a fim de esclarecer o teor do ofício de fls.37: se ainda consta o valor do passivo de 3,17% devidos à falecida.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Alvará Judicial

041 - 001009214907-8

Autor: O.M.N.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes na conta indicada às fls. 22. Custas pelo requerente. P.R.I.A. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Arrolamento/inventário

042 - 001006150217-4

Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha

Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva

Despacho:01-Intime-se a inventariante(ELIZEUDA) por edital, para dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

043 - 001009203428-8

Inventariante: Paulo Victor de Medeiros Pinto

Despacho:01-Retifique a capa dos autos quanto à natureza da ação:ALVARÁ JUDICIAL.02-Intime-se por edital(fl.20).Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

044 - 001009205107-6

Inventariante: Edna Goes Araújo

Inventariado: Solange Coelho da Silva

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.34, pois o informando às fls 34v, não confere com o número dos autos solicitados.02-Após,conclusos em mão.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

Cautelar Inominada

045 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C.

Despacho:01-Arquive-se.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Curatela/interdição

046 - 001006141639-1

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C.

Despacho:01-Arquive-se.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

047 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

048 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M.

Despacho:01-Diga o ilustre causídico da parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Declaratória

049 - 001009212748-8

Autor: E.A.B.

Réu: D.B.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR,em 10(dez)dias.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Entid.familiar

050 - 001008189217-5

Autor: V.P.C.

Réu: M.C.B.B.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Divórcio Por Conversão

051 - 001008185889-5

Requerente: J.L.S.F. e outros.

Despacho:01-Arquive-se.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução

052 - 001006137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

Despacho:01-Defiro parte final de fls.358.Sigam os autos à Contadoria do Fórum.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigoncalves

053 - 001006143989-8

Exeqüente: S.C.A.

Executado: V.A.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.02-Após, ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

054 - 001007173159-9

Exeqüente: L.S.D.

Executado: B.D.D.

Despacho:Defiro o pedido de fls.48, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

055 - 001008188583-1

Exeqüente: A.G.L.

Executado: F.J.A.L.

Despacho:01-Intime-se, para pagamento das três últimas parcelas(maio/jun/jul/2009), nos termos do art.733 do CPC, obeservando a partilha constante às fls.57.Faça constar o teor da Súmula 309 do STJ.02-Quanto as demais parcelas, intime-se na forma do art.475-J do CPC.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia

L. Sampaio

056 - 001008190568-8

Exequente: E.V.A. e outros.

Executado: C.E.Q.A.

Despacho:01-Renove-se fls.59, observando o endereço de fls.64.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

057 - 001008197574-9

Exequente: D.M.O.S.

Executado: L.A.L.M.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

058 - 001009207436-7

Autor: D.C.C. e outros.

Réu: C.M.V.C.T.

Despacho:À GGJ para providências acerca de fls.08 usque 10. 02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

059 - 001009218333-3

Autor: E.B.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Ao Cartório Distribuidor para providenciar a retificação sa capa dos autos quanto à natureza da ação, fazendo constar EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Execução de Honorários

060 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.C.

Executado: E.R.B.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Saete Tonelli P. de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

061 - 001007157952-7

Autor: L.R.S. e outros.

Réu: D.R.S.

Despacho:01-Intime-se por edital(fl.68).02-Após, oficie-se conforme ordenado às fls.70.03-Por fim, arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Homologação de Acordo

062 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros.

Despacho:01-Manifeste-se os requerentes acerca do ofício de fls.59/60.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Invest.patern / Alimentos

063 - 001007157139-1

Requerente: G.H.J.M.

Requerido: E.N.S.

Despacho:01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls.63.02-Após,conclusos. Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

064 - 001008186906-6

Requerente: Y.V.S.S.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls.56 e 75v.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

065 - 001008185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

Despacho:01-Diga a parte autora em rélica.02-Após, as partes especifiquem as provas, inclusive acerca da possibilidade de arcarem com a perícia genética (DNA).Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Negatória de Paternidade

066 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B.

Despacho:1-Defiro o pedido de fls.88, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Separação Litigiosa

067 - 001006146900-2

Requerente: T.D.M.F.

Requerido: C.C.A.F.

Despacho:01-Oficie-se ao cartório de Registro Civil, para averbações.02-Após, arquivem-se, tendo em vista a inércia do autor em informar a conta bancária da requerida.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Genildo Reges de Sousa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Clovis Alves Pontes

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

068 - 001004096820-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que logrou-se êxito na citação da Requerida Marly Figueiredo Brilhante às fls. 527, desconstituo a nomeação de curado de fl. 521; II.Oficie-se à DPE acerca da desconstituição do ônus; III. Após, retornem os autos conclusos para sentença; IV. Vista ao MP; V. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia

Ação de Cobrança

069 - 001007166430-3

Autor: Direta Distribuidora Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. A teor do ofício de fl. 161, reputo citado o requerido; II. Certifique a Escrivania se no mandado de citação foi consignado o prazo para oferecimento de contestação, conforme termo de audiência de fls. 149; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Milton Freitas

Anulatória

070 - 001005103350-3

Autor: K.C.B.P.

Réu: E.R.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 219, posto tratar-se de diligência que compete ao autor, bem como o processo executivo contra a fazenda pública deve ser instruído em autos apartados, nos termos dos art. 730 e seguintes do CPC; II. Recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

071 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhem-se a Execução de Honorários de fls. 414/463 e os Embargos à Execução de fls. 464/469, certificando-se, autuando-se em autos apartados e diferenciados, via cartório distribuidor; II. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva

Declaratória

072 - 001005114569-5

Autor: Everton Vidal de Negreiros

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Despacho: I. Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da demanda; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Desapropriação

073 - 001001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda

Expropriado: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Arquivem-se, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Dalva Maria Machado, João Barroso de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Luiz Fernando Menegais

074 - 001006133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do valor dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 197/199, primeiro o autos, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

Embarg. Exec. Fiscal

075 - 001009216265-9

Autor: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos; II. Após, intime-se a Fazenda Pública, para, em querendo, apresentar impugnação; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Embargos Devedor

076 - 001004087691-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade das contra-razões; II. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls. 389; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

077 - 001007161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos; II. Após, intime-se a Fazenda Pública, para, em querendo apresentar impugnação; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia

078 - 001007165257-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Antonio Fernando Alves Pinto

Despacho: I. Recolhidas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se, após as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

079 - 001007166748-8

Embargante: Adelmo Freire Rodrigues

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

Execução

080 - 001001005085-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a época em que a penhora foi realizada, revogo os itens I e II do despacho de fls. 282; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da não citação do executado Douglas R. Araújo; III. Expeça-se mandão de avaliação quanto ao bem penhorado; IV. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

081 - 001004079314-2

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Já que incontroverso, Homologo o valor devido de acordo com os cálculos das partes (fls. 172 e 177); II. Requisite-se o pagamento do valor, através de precatório complementar, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante

082 - 001004087559-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Lima de Oliveira e outros.

Despacho: I. Ciente do Agravo; II. Reconsidero a decisão de fls. 42, deferindo a suspensão pelo período requerido, tendo em vista o parcelamento da dívida realizado, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com a devida urgência, informando da decisão retratada; IV. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 001005102675-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 127; II. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 001005113946-6

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para solicitar informações acerca do que foi decidido sobre o pedido de fls. 78; II. ; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Joes Espíndula Merlo Júnior, Paulo Afonso de S. Andrade, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

085 - 001006135448-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 62/63, posto tratar-se de diligência que compete ao exequente; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

086 - 001008190372-5

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Ao executado para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 61/64; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

087 - 001008198103-6

Exeqüente: Eliana Palermo Guerra

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. ; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Execução de Honorários

088 - 001007154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Enéias dos Santos Coelho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

089 - 001001019660-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias

Despacho: I. Após a suspensão dos autos, ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

090 - 001001003008-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas

091 - 001001003035-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Berckmans Feitosa

Despacho: I. Uma vez que a Pessoa Física, até a presente data, não foi citada pessoalmente, indefiro o pedido de fls. 54/55; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

092 - 001001003132-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eloy Gonzaga

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

093 - 001001003145-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 142; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

094 - 001001003163-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Giuliano de Almeida Barbosa e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 103; II. Dê-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo legal; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001001003358-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 109; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001001003393-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria José Pereira e outros.

Despacho: I. Voltem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001001003403-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucena e Lucena Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls.178; II. Dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo legal; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001001003496-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 69/70; II. Libere-se a penhora à fl. 21; III. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; V. O espelho do bloqueio do Sistema Bacen-jud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

099 - 001001003584-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carbras Caminhões e Ônibus Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido, posto que não houve a citação das Pessoas Físicas; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

100 - 001001003588-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aa de Souza Neto e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, em especial acerca do retorno do mandato; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001003591-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 141; II. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001003717-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para encaminhar cópias à Corregedoria do mandato de fls. 230 e certidão de fls. 233; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

103 - 001001003745-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grupo Kimak Ltda e outros.

Despacho: I. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para, em 48 horas, devolver o mandato expedido nas fls. 117, devidamente cumprido, sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

104 - 001001003757-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº 010.04.093347-4, tendo em vista a resposta ao ofício 929; II. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício nº 930; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

105 - 001001003826-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Autue-se o feito perante esta vara; II. Defiro o pedido de fls. 177; III. Apensem-se aos autos nº 05 107364-0; IV. Ao cartório, para as devidas providências; V. Após. manifeste-se o Exequente, em cinco dias; VI. Int. Boa Vista/RR, 04/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

106 - 001001003834-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 76, unicamente em relação à Pessoa Física; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001001003861-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.
Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anair Paes Paulino, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

108 - 001001003888-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o crédito remanescente nos autos em apenso, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

109 - 001001009281-4

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

110 - 001001009290-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

111 - 001001009837-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução Fiscal

112 - 001001015077-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório, para que proceda a reunião do presente feito aos autos de nº 010.07.155684-8, 010.01.003719-9 e 010.01.003579-7; II. Após, manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001001019146-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº 010.04.093347-4, tendo em vista a resposta ao ofício 929 emitido nos autos 010.01.003757-9; II. Aguarde-se a resposta do ofício a ser emitido nos autos de nº 010.01.003757-9; III. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001001019167-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ac de Assis

Despacho: I. Por ora deixe de apreciar o pedido de fls. 102; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001001019234-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do STN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, até o limite do valor Ca

execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001019273-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ml de Moraes e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria Geral de Justiça; II. Proceda-se nos termos requeridos; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001001019282-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 117; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 11 e da restrição de fls. 84; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001001019329-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno Me

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 204; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

119 - 001001019339-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de intimação para embargos da penhora de fls. 17, observando o endereço indicado às fls. 127, bem como as informações das fls. 135; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001019342-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001001019353-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

122 - 001001019377-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº 010.04.093347-4, tendo em vista a resposta ao ofício 929 emitido nos autos 010.01.003757-9; II. Aguarde-se a resposta do ofício a ser emitido nos autos de nº 010.01.003757-9; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

123 - 001001019391-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Conforme a certidão de fls. 99, o bem penhorado encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóvel; II. Manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito..

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

124 - 001001019413-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 147; II. Apensem-se aos autos de nº 010.01.003023-6, 010.01.003328-9, 010.01.003350-3 e 010.01.003981-5; III. Ao Cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

125 - 001001019426-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 155; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Nilter da Silva Pinho

126 - 001001019447-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 102; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001001019481-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ts Tatagiba

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, em especial acerca da certidão de fls. 117; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001001019529-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas

Despacho: I. Com razão o agravante, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direito, do Co-Responsável (Sra. Bernada Veras de Calda), até o limite do valor executado; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observa o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. encaminhem-se cópia, com urgência, desta decisão ao Exmo. Sr. Relator do Agravo de Instrumento; VI. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001001019651-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Sa Ribeiro

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 81; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

130 - 001001019758-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 136; II. Tendo em vista o despacho de fls. 117, libere-se a penhora de fls. 13; III. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001002020635-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros.

Despacho: I. Indefero o bloqueio de DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STL (REsp 499353/MG); II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 001002020643-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geovânia da C Santos e outros.

[Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 122; II. Apense-se o presente feito aos autos nº 010.01.003905-4; III. Após, manifeste-se a parte exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

133 - 001002036842-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Barros da Costa

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O

espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

134 - 001002043149-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Sousa e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001004076249-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Maria da Costa

Despacho: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

136 - 001004087819-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Magalhães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista o provimento 071/2004 da CGL/TJRR, indefiro o pedido de fls. 113; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 001004087820-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, entretanto somente foi nomeado curador para uma Pessoa Física, nomeio para os outros executados como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem, então, os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001004091158-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Uv Vieira e outros.

Despacho: I. Expeça-se nova Carta Precatória, visando informar o juízo deprecado a respeito do bem adjudicado à Proge do Estado, conforme fls. 58/63 e fl. 74; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001004091168-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a falta de Curador Especial para as Pessoas Físicas regularmente citadas; II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001004091185-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

141 - 001004091806-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros.

Despacho: I. Ao cartório para cumprir o determinado pela Corregedoria, nas fls. 32; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 001004091808-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros. DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para a realização dos leilões a serem realizados: 1º Leilão - designado para às 09:00h do dia

24.09.2009; 2º Leilão - designado para às 09:00h do dia 14.10.2009.Boa Vista - RR, 13/08/2009.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

143 - 001004091810-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 96; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista que o bem se encontra adjudicado; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001004091820-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucinda da Silva e outros.

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 001004093181-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro somente a solicitação de bloqueio, tendo em vista que o Bacenjud não fornece tais informações; II. Efetivado o bloqueio, intimem-se os executados para, em querendo, oferecerem embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 25/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

146 - 001004093187-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido às fls. 12/13; II. Restaure-se a capa dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 001004093210-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valmir P dos Santos e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; III. Manifeste-se o exequente, pela derradeira vez, acerca do item 2 do despacho de fls. 120; IV. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001004093280-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, constatei que o executado Franklin dos Santos Santana não foi citado até a presente data; II. Portanto, defiro o pedido de penhora online somente do executado Erivaldo Santos Santana, que encontra-se devidamente citado; III. Após, manifeste-se a parte exequente quanto ao paradeiro do primeiro executado; IV. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 001004093342-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 99 e o mandão de fls. 102/103, manifeste-se o exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Thais Emanuela Andrade de Souza

150 - 001004094797-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elton Agostinho de Morais

Despacho: I. Tendo sito regularmente citado o/a(s) executado (a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 184-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a

indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 30/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005100021-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido, tendo em vista que o pedido deve ser realizado nos próprios autos; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

152 - 001005100029-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roroço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, vistas ao exequente; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 001005100035-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Vissoto e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de cumprir o pedido de fls. 74; II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 76; III. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 001005100092-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 83/84; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a penhora realizada às fls. 53; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 001005100107-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mma Alencar e outros.

Despacho: I. Seque solicitação e resposta do Bacenjud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 116; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 001005100428-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade de Ciencia e Teologia do Norte

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 40, tendo em vista que tais diligências são de incumbência do Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

157 - 001005100743-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Dias de Souza Cruz

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 25; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

158 - 001005101275-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ione Pinheiro de Oliveira

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTM é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 23; III. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vista à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

159 - 001005101432-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo M Refkalefshi

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

160 - 001005101508-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros.

Despacho: I. Oficie-se à 8ª Vara Cível, solicitando informações sobre os autos de nº 010.01.009661-7, 010.04.087825-7 e 010.07.160098-4, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001005101524-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fabio Ferreira

Despacho: I. Suspensa-se como deferido; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Carlos Antônio Sobreira Lopes

162 - 001005101534-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o Cartório se houve manifestação da parte Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001005101555-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de conexão que encontram-se nos autos apenso (06.133466-9); II. Junte-se aos autos cópia da petição (fl. 54) do processo em apenso; III. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 001005101557-5

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Nair Venturim Gurgacz e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 542/543; II. Desentranhem-se os presentes; III. Após, remetem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

165 - 001005101811-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pertile e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001005102843-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dimingos Antonio de Miranda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a errata na expedição do mandado para localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 001005102914-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (Resp 499353/MG); II. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

168 - 001005103759-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aloizio J da Silva e outros.

Despacho: I. Desentranhem-se os documentos juntados às fls. 50/53; II. Coloque-os anteriormente aos documentos já constantes nos autos de Embargos do Devedor; III. Renumerem-se as folhas dos referidos embargos; IV. Voltem, então, os autos conclusos para despacho; V. Int.

Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001005103774-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei

Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 43/47, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VII Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

170 - 001005103775-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alice de Andrade Gomes

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 40; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 001005104044-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Apense-se o presente feito aos autos de nº 010.05.101812-4; II. Após, manifeste-se o Exequente requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 001005104055-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pacaraima Extintores Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria Geral de Justiça; II. Proceda-se nos termos requeridos; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 001005105561-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a inércia da parte, reputo que não há bens passíveis de penhora; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 001005107365-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Despacho: I. Oficie-se à 8ª Vara Cível, solicitando informações acerca do despacho inaugural e petição inicial dos autos de nº 010.01.009794-6; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

175 - 001005107572-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Antonio de Oliveira

Despacho: I. Segue solicitação de desbloqueio; II. Atenda-se a determinação da Corregedoria; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 001005107663-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Compre-se o item II do despacho de fls. 48; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 001005115626-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 32; II. Apensem-se aos autos de nº 06.128603-4; III. Ao Cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente acerca dos autos 06.127582-1, tendo em vista tramitarem na 8ª Vara Cível; V. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

178 - 001005116173-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonídio Netto de Laia

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 53; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 001005119043-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 001005121383-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

I. Compulsando os autos verifiquei que às fls. 43 e 56/58 são estranhas aos autos, desentranhem-se e juntem-se aos seus respectivos autos; II. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 42; III. Int. Boa Vista/RR, 12/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

181 - 001006127486-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

I. compulsando os autos percebo que a devedora, pessoa física, fora devidamente citada (fl.24) e nomeado Curador Especial (fl. 30); II. Assim chamo o feito à ordem, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação da executada Sra. Maria Francisca Moura M. Barros, observando o endereço indicado à Fl. 44; III. Encaminhem-se cópia com Urgência, desta decisão ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento nº 77 010 09 012206-9; IV. Int. boa Vista/RR, 12/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 001006127494-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Juazeiro Ltda e outros.

Despacho: I. Oficie-se à 8ª Vara Cível, para que preste informações acerca dos autos de nº 010.01.009352-3, em especial acerca do despacho inaugural e petição inicial; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001006127502-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: I. Remeta-se os autos à 8ª Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001006127503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Adonias dos Santos Silva e outros.

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 74; II. Desentranhe-se o Termo de Compromisso à fl. 60; III. Tendo em vista que ambas as partes foram citadas por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; IV. Expeça-se novo Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Então, tornem os autos conclusos para despacho. VII. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 001006128304-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Apeense-se o presente feito aos autos de nº 010.05.101812-4; II. Após, manifeste-se o Exequente requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

186 - 001006129058-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo

Despacho: I. Defiro a substituição da CDA de fls. 03 pela de fls. 36; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Após, retornem os autos conclusos para análise dos itens b e c do pedido; IV. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 001006129353-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lima Cardoso

Despacho: I. Renove-se o bloqueio solicitado, observando o CPF indicado à f. 40; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 001006130178-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mzn Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 58v; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

189 - 001006130184-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

190 - 001006130191-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 66; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca das fls. 69/70; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

191 - 001006132721-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a de Padua Sousa e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG); II. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

192 - 001006132734-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 13v, expeça-se mandado de penhora e avaliação com intimação para embargos, observando tratar-se de Pessoa Jurídica; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 001006132774-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido, tendo em vista a certidão de fls. 9v; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

194 - 001006133466-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 54; II. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

195 - 001006133474-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

196 - 001006136984-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Erlan Carvalho Epifânio

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

197 - 001006138764-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fgp Maia e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 49, posto que a Pessoa Física já foi citada; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

198 - 001006141295-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Inocencio Maranhão

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 35/3, tendo em vista que o Bacenjud não fornece tais informações; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito..

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

199 - 001006150434-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria da Anunciação Araujo do Nascimento

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

200 - 001006151089-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequeute, em cinco dias, em especial acerca das certidões dos mandados; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Vanessa Alves Freitas

201 - 001007152837-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J da Costa Barros e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Cumpra-se o despacho de fls. 51; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

202 - 001007156115-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a Pessoa Física, até a presente data, não foi citada pessoalmente; II. Defiro o pedido de fls. 69; III. Cite-se o Executado, Pessoa Física, por edital conforme preceitua o art. 8º da LEF; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

203 - 001007157247-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Altemir da Silva Campos

Despacho: I. Indefiro o pedido tendo em vista que até a presente data a parte Executada não fora citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

204 - 001007157334-8

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: a C Icassatti

Despacho: I. Manifeste-se o exequeute, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

205 - 001007157473-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido tendo em vista o Provimento 071/2004 da CGJ/TJRR; II. Retornem os autos ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

206 - 001007159349-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lauren Ferreira Gomes

Despacho: I. Manifeste-se o Exequeute no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

207 - 001007160026-5

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: E. S. Soares-me

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

208 - 001007163138-5

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Batista e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 38, tendo em vista que a pessoa física não fora citada até a presente data; II. Manifeste-se o exequeute no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

209 - 001007163928-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após voltem os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

210 - 001007163984-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Warnelevisghton Rocha Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequeute no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

211 - 001007164653-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 42; II. Cite-se o Executado, Pessoa Física, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

212 - 001007167898-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Genivaldo Alves Frota e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido tendo em vista o Provimento 071/2004 CGJ/TJRR; II. Manifeste-se o Exequeute, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

213 - 001007164520-3

Impugnante: Lana Leitão Martins e outros.
Impugnado: Angelo Augusto Graça Mendes

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do impugnante de fl. 49, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Renove-se o mandado de intimação de fls. 47, porto que as razões expostas na certidão não justificam a não realização da diligência; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camila Araújo Guerra

Indenização

214 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Torno sem efeito os despachos de fls. 383 e 386; II. Intime-se o Advogado da Autora para informar o seu endereço atualizado, tendo em vista que o Estado requereu o seu depoimento pessoal (fl.229); III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

215 - 001005122279-1

Autor: Luziane da Silva
Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 104; II. Diga o Réu se ainda tem interesse no depoimento pessoal da autora, bem como na oitiva da testemunha Sílvia Helena e, em caso positivo, informe em cinco dias o endereço atualizado da referida testemunha, considerando a sua não localização, conforme certidão de fls. 91; III. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

216 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a emenda da inicial após a contestação em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, conforme jurisprudência do STJ (REsp 674.215/RJ); II. Portanto, retifique-se o pólo ativo da emenda, via cartório distribuidor, nos termos do pedido de fl. 143; III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

217 - 001007172705-0

Autor: Hellen Dayanne Melo Catanhede Neves

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado (autora); II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca da não localização da testemunha conforme certidão de fls. 67; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Mandado de Segurança

219 - 001002038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls.1030/1041 devendo a Telaima Celular interpor a ação autônoma competente, tendo em vista o cunho declaratório do writ, observando o que preceitua o art. 730 do CPC; II. Int; Boa Vista - RR, 05/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

220 - 001004076436-6

Impetrante: Associação dos Notários e Registradores do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Secretário de Finanças do Município de Boa Vista

Despacho: I. Defiro o desarquivamento e o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

Ordinária

221 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento de sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Portanto, torno nulo o despacho de fl. 153 e os demais atos realizados, bem como indefiro o pedido de fls. 145/146 e emenda da fls. 150; III. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Mivanildo da Silva Matos

222 - 001004097841-2

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciário, Legislativo, Mp e Tce Rr

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se, após as baixas necessárias; mII. Int. Boa Vista/RR, 06/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

223 - 001006141934-6

Requerente: Antonio Claudio Carvalho Theotônio e outros.

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para certificar o alegado no pedido de fls. 263/264; II. Após, façam os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

224 - 001007155572-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Luiz Lira Câmara

Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível por 60 dias, aguardando informações da Justiça Criminal, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

225 - 001007157092-2

Requerente: Aldrim Anhanha Prates

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

226 - 001007172112-9

Autor: Maria Amália Castelo Branco Affonso

Réu: Universidade Estadual de Roraima - Uerr

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Maria Amália Castelo Branco Affonso

Procedimento Ordinário

227 - 001009214922-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Aloízio J da Silva

Despacho: I. Aguarde-se o cumprimento do despacho dos autos em anexo; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Clovis Alves Pontes

Busca e Apreensão

228 - 001007157083-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izaú Jose Ferreira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Embargos À Execução

229 - 001009214113-3

Autor: Lima e Santos Ltda

Réu: Fabrica Rainha Izabel

Despacho: Observe a autora a necessidade de promover o recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 27.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.

Advogado(a): Suely Almeida

Execução

230 - 001004091750-1

Exeqüente: Uniced Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv

Executado: Guilherme de Figueiredo e Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor: precatória devolvida. Port. 02/99.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

231 - 001006151211-6

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Ato Ordinatório: Ao autor: Proceder com a respectiva averbação. Port. 02/99.

Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro

Icassatti Mendes

5ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Pontes
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

232 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Busca/apreensão Dec.911

233 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Lourismar Lima

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

234 - 001008186848-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Antonio Jose D Rodrigues

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca e Apreensão

235 - 001001006063-9

Requerente: Banco Dibens S/a

Requerido: Edi da Paz Henrique

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 55,95 (cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

236 - 001007162950-4

Requerente: Embraccon Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

237 - 001007174305-7

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Janaina Monteles de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 78, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

238 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten

Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 233V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Maganhoitte

Depósito

239 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões)

de fls. 98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

240 - 001004091088-6

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Paulo Roberto Trindade

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões)

de fls. 82, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

241 - 001001006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Intimação da parte exequente para receber em cartório Guia de Deposito Judicial, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

242 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda

Executado: Ori Lopes Martins

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 57,87(cinquenta e sete reais oitenta e sete centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima, Helaine Maise de Moraes França, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

243 - 001006130102-3

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

244 - 001007164505-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco das Chagas F. Correa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro

Execução de Sentença

245 - 001002051902-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

246 - 001005102985-7

Exequente: Ana Neire de Ó Portela-me

Executado: Edimar Pereira Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

247 - 001005116392-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Eduardo Lopes dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Monitória

248 - 001006148243-5

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Réu: Sá Engenharia Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Revisonal de Contrato

249 - 001003069175-1

Requerente: Paulo Bernardo dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rodolpho César Maia de Moraes

Usucapião

250 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros.

Réu: Ibernise Maria Morais da Silva

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível**Expediente de 13/08/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Pontes****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

251 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 246. Proceda-se como requer. Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

252 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 233. Proceda-se como requer. Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Márcio Wagner Maurício

Ação Rescisória

253 - 001007165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 134/135. Proceda-se como requer. Venham-me os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcelo Amaral da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Selma Aparecida de Sá

Consignação em Pagamento

254 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva

Consignado: Banco Volkswagen S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequencia à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte para pagamento das custas. Efetuado o pagamento dê-se baixa e archive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Declaratória

255 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salette Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Dissolução/liquidação S/m

256 - 001007161067-8

Autor: Milton Moreira Heitling

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 83/84. Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Svirino Pauli

Exibição de Documentos

257 - 001008188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 67. Proceda-se como requer. Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Prestação de Contas

258 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros.

Réu: Newton Jorge Munareto Zambrozuski

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 508/509. Proceda-se como requer. Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Svirino Pauli

7ª Vara Cível**Expediente de 13/08/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Pontes****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

259 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S.

DESPACHO. Tendo em vista o recibo de protocolamento de bloqueios de valores (fl. 275) aguarde-se, pelo prazo de 15 dias, em cartório, resposta à solicitação ora requerida. Após transcorrido o prazo, venham-me os autos, SEM CONCLUSÃO, para a consulta junto ao Sistema Bacenjud. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª V. Cv.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

260 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.

Requerido: J.G.C.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

261 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 03/08/09. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

Alvará Judicial

262 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 06/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

263 - 001008186835-7

Requerente: Wesley Kenedy da Silva Vasconcelos

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Arrolamento/inventário

264 - 001001000308-4

Inventariante: Ana Maria da Silva Medeiros e outros.

DESPACHO. Renove-se a intimação retro facultando à inventariante a apresentar a documentação a que faz referência no petitório de fl. 325 no prazo de 10 dias. Boa Vista, 04/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Mário Junior Tavares da Silva

265 - 001001000454-6

Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se pessoalmente, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

266 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar

DESPACHO. R.H. Arquivem-se, nos termos do despacho de fl. 227. Boa Vista, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi

267 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros.

Inventariado: Vanda da Silva Pinto

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

268 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, para manifestação acerca da(o)(s) Despacho de fls. 212, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

269 - 001005114096-9

Inventariante: Caci Miranda da Silva

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso II, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

270 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal

Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal

DESPACHO. 1. A averbação dos formais de partilha junto ao cartório de

imóveis é providencia que compete às partes, em vista das exigências específicas e emolumentos devidos para tal ato. Posto isso, indefiro o pedido de fl. 110. 2. Intime-se o inventariante, via advogado constituído, sobre a disponibilidade, em cartório, dos formais de partilha pelo prazo de 15 dias. Nada requerido no prazo referido, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 03 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

271 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra

DESPACHO. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 141. Boa Vista-RR, 20/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

272 - 001006135394-1

Terceiro: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros.

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

273 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva

DESPACHO. R.H. Intimem-se, pessoalmente, nos termos do despacho retro. Boa Vista, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues, Winston Regis Valois Junior

274 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 30/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

275 - 001007157714-1

Inventariante: Darci Sales de Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Francisco Pinheiro de Souza Filho

DESPACHO. R.H. Vista como se requer. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

276 - 001007160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espolio De: Raildo de Oliveira do Nascimento

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

277 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 95, desconsiderando a renúncia de fl. 87; 2. Renove-se o alvará, conforme requerido, constando a determinação de que o valor deverá ser depositado em conta judicial, vinculada ao processo. 3. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

278 - 001009208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 dias, emendar as primeiras declarações apresentadas, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

Arrolamento Comum

279 - 001002036978-0

Autor: Maria Soares de Lira e outros.

Réu: Espolio de Etevaldo Jales de Lira

DESPACHO. R.H. Apresente a inventariante certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, no prazo

de 20 dias, a fim de que se possa homologar o plano de partilha carreado aos autos, colocando fim ao processo. Boa Vista, 06 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

280 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R.

DESPACHO. O processo já foi extinto, conforme sentença de fl. 124, desta forma o prosseguimento do feito a que alude a petição de fl. 140 é inviável, facultada à parte nova ação, nos termos da lei processual de regência. Desta forma, voltem os autos ao arquivo pertinente. Intime-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Paulo Afonso de S. Andrade

281 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros.

Requerido: N.R.A.

DESPACHO. 1. Junte-se cópia da sentença prolatada nos autos de remoção de inventariante em apenso; 2. Após cumprido o item 1 deste despacho, permaneçam os autos suspensos até ulterior a resolução dos autos de nulidade de testamento em apenso. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

282 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Declaratória

283 - 001007166495-6

Autor: M.L.S.

Réu: E.P.A.

DESPACHO. R.H. Vista às partes sobre a avaliação retro. Após voltem conclusos. Boa Vista, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

284 - 001007167989-7

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.V.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Neusa Silva Oliveira

Dissolução Entid.familiar

285 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, em consonância com a manifestação ministerial, para declarar a existência de união estável da autora CINTHIA DOS SANTOS RIBEIRO com o requerido SÉRVIO TULIO BESSA CUNHA, pelo período janeiro de 2003 a julho de 2005, e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, determinando a partilha dos lucros e frutos advindos do contrato de distribuição Herbalife durante a constância da união estável, sem determinar a partilha dos automóveis descritos da inicial, tudo isto com lastro no artigo 226, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 1.723 e 1.725 do Código Civil. Destarte, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Custas ex lege, pro rata. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Dennis de Miranda Fiuzza, Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

286 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M.

DESPACHO. R.H. Certifique-se o escoamento do prazo para apresentação de contestação. Após, conclusos. Boa Vista, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Embargos de Terceiros

287 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Partes, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 208/211, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Síviriño Pauli

288 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. 1. Em atenção à petição retro e em se tratando de omissão que pode ser sanada de ofício, não vejo óbice à fixação dos honorários, sobretudo porque não incapaz de inovar os termos da sentença e não atacado pelo apelo. 2. Desta forma, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. 3. Intimem-se. 4. Após, ao contador para cálculo das custas processuais finais, intimando-se, ato seguinte, o devedor para pagamento sob pena de inclusão em dívida ativa. Boa Vista, 03 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Embargos Devedor

289 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca das certidões de fls. 101-v e 102-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Exceção de Incompetência

290 - 001009208189-1

Excipiente: A.S.M.

Excepto: A.F.M.

DESPACHO. Desapensem-se os autos, arquivando-se após. 2. Cumprase. BV., 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Eduardo Reichmann

Execução

291 - 001002027702-5

Exequente: B.B.S.

Executado: A.S.F.L. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 30/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

292 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 221, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

293 - 001004089168-0

Exequente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C.

DESPACHO. R.H. Vista à parte exequente sobre a atualização do débito. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

294 - 001006133136-8

Exequente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. Tendo em vista o recibo de protocolamento de bloqueios de valores (fl. 124) aguarde-se, pelo prazo de 15 dias, em cartório, resposta à solicitação ora requerida. Após transcorrido o prazo, venham-me os autos, SEM CONCLUSÃO, para a consulta junto ao Sistema Bacenjud. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª V. Cv.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

295 - 001006146809-5

Exequente: A.V.A.S.P.

Executado: N.S.P.

DECISÃO. Desta forma, presume-se não ter mais interesse na continuidade do feito, tendo em vista a contumácia. Assim, ante a inércia, homologo o acordo de fls. 141/143, determinando o arquivamento do feito. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho

296 - 001007158315-6

Exequente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

Vista ao advogado do autor para manifestar-se sobre a certidão de fl. 73-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

297 - 001008193976-0

Exequente: G.S.D. e outros.

Executado: A.G.A.R.

DESPACHO. R.H. Diga o causídico sobre a certidão retro, bem como sobre o despacho de fl. 42. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

Exoner.pensão Alimentícia

298 - 001007174075-6

Autor: J.E.S.

Réu: D.F.P.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo procedente o pedido, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para exonerar o requerente da obrigação alimentícia em favor do requerido. Desta forma, com fincas no art. 269, I c/c art. 330, I e II, ambos do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários. Oficie-se à fonte pagadora do requerente para que cessem, de forma definitiva, os descontos atinentes aos alimentos. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

299 - 001007174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Cite-se, via precatória. Boa Vista, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Guarda de Menor

300 - 001008182335-2

Requerente: E.V.C.

Requerido: R.J.S.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Habilitação

301 - 001008191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio De: Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

302 - 001009214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

DESPACHO. 1. Defiro a justiça gratuita. 2. Recebo as primeiras declarações de fls. 03/08, bem como a emenda de fls. 33/34, independentemente de lavratura de termo. 3. Oficie-se da forma requerida nos itens 06, 07 e 08 de fl. 07. 4. Cite-se a Fazenda Pública. 5. Intime-se a inventariante para apresentar, em termos, no prazo de 20 dias, a renúncia a que se refere à fl. 06, tendo em vista a exigência de instrumento público. Boa Vista, 03 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Inventário Negativo

303 - 001002042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espólio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. 1. Certifique-se o cumprimento do item 3 do despacho de fl. 552. 2. Em atenção à petição de fl. 705, cite-se/intime-se, na forma do art. 999, §2º, expedindo-se o competente edital. 3. Confeccionado o edital, intime-se a inventariante para proceder da forma do art. 232, III do CPC. 4. Cumpridas estas determinações, aguarde-se o prazo para manifestação. 5. Nada havendo, intime-se a inventariante para promover o regular andamento do feito, com vista ao seu término, apresentando certidões negativas de débitos da fazenda pública federal, estadual e municipal, comprovante de pagamento do ITCD, últimas declarações e plano de partilha amigável, no prazo de 30 dias a contar da intimação. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 05 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Invest.patern / Alimentos

304 - 001008190558-9

Requerente: R.L.L.S.

Requerido: S.C.L.N.

DESPACHO. R.H. Vista às partes sobre o exame hematológico juntado às fls. 52/56 para, em querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

Negatória de Paternidade

305 - 001006130890-3

Autor: C.A.A.

Réu: A.M.C.

DESPACHO. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 114. Boa Vista-RR, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

306 - 001008192867-2

Autor: L.C.C.

Réu: L.E.N.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

307 - 001006137000-2

Requerente: F.B.A.

Requerido: H.T.R.B. e outros.

DESPACHO. 1. Chamo o feito à ordem. 2. Em que pese o despacho de fl. 167 ter incorrido em erro material, compulsando os autos é facilmente constatável, sobretudo por conta da manifestação ministerial de fl. 157, deferida à fl. 159 que a intimação determinada visava a manifestação do requerente quanto aos descendentes da herdeira EDNA MÁRCIA RIBEIRO BANTIM, cuja notícia de falecimento fora feita nos autos pelo próprio requerente. 3. Outrossim, observo que o herdeiro HUMBERTO TENILSON RIBEIRO foi regularmente citado, conforme fl. 66, sendo certificado nos autos a intempestividade da contestação apresentada de forma errônea, tendo em vista que em se tratando de litiscórcio passivo, o prazo começa a correr a partir da juntada do último mandado de citação cumprido. Observe o cartório quanto a tal previsão legal, certificando, assim, a tempestividade da contestação. 4. Ademais, observo que a herdeira EDNA RIBEIRO BANTIM, deu-se por citada (inteligência do art. 214, §§ 1º e 2º do CPC) ao manifestar-se nos autos por meio de seu procurador (fls. 68/71 e 73/80), sem, no entanto, alegar a nulidade da citação, conforme se depreende da análise da contestação apresentada. Desta forma, entendo despidiendi a renovação da citação, tendo em vista que a contestação nos autos a substitui, quando não

apresentada com o intuito único de pugnar por sua invalidade. 5. Feitas estas observações, intime-se o requerente para que esclareça se a herdeira EDNA MÁRCIA RIBEIRO BANTIM deixou descendentes, a fim de regularizar a relação processual, com citação regular destes para integrar o pólo passivo da demanda. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, José Pedro de Araújo

308 - 001007174382-6

Requerente: A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autor. Boa Vista-RR, 30/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

309 - 001009212707-4

Requerente: Reginaldo Brito da Silva

Requerido: Camilo Garcia de Araujo e outros.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 03/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Partilha

310 - 001004089174-8

Autor: F.B.A. e outros.

Réu: N.R.A.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, firme nos fundamentos acima expostos, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, desentranhe-se o testamento (fl. 03), juntando-o aos autos 010 02 052719-7, mantendo a reprodução deste nestes autos, bem como cópia desta sentença. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, José Pedro de Araújo, Wellington Sena de Oliveira

Reconhecim. União Estável

311 - 001002048504-0

Autor: L.G.O.S.

Réu: U.G.R. e outros.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se, com urgência, mandado de reintegração de posse com em favor do requerente de fls. 132/133. 2. Após, expeçam-se, se necessário for, formais de partilha, em cumprimento à sentença. Cumpra-se. BV., 05/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Paulo Augusto do Carmo Gondim, Paulo Luis de Moura Holanda, Randerson Melo de Aguiar

Tutela

312 - 001007171419-9

Tutelante: A.S.C.

Tutelado: K.R.S.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO ao requerente ARIOSVALDO DA SILVA CARNEIRO, a tutela definitiva do menor KAIQUE RAFAEL DA SILVA CARNEIRO, nos termos do art. 1.731, inciso II, do Código Civil Brasileiro, devendo ainda, o Requerente prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensar o Requerente da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Ademais, em consonância com a manifestação ministerial, determino que o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão recebida pelo menor seja depositado em Conta Poupança em nome deste, com restrição da movimentação até o alcance da maioria. Sem custas e honorários, ante a gratuidade da justiça. Após elaboradas todas as providências e formalidades inerentes a este feito e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Tutela/curat. Remo. Disp

313 - 001009214215-6

Autor: D.S.O.

DESPACHO. 1. Chamo o feito á ordem. 2. Torno sem efeito os atos praticados. 3. Vista a autora para, em querendo, emendar a inicial, nos termos do art. 1.194 e seguintes do CPC, aplicável ao caso. Boa Vista,

03 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Pontes
Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

314 - 001002054916-7

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

I - À Escrivaniã da 8ª Vara Cível para inutilizar as folhas em branco com o carimbo "em branco"; II - Vista ao Ministério Público; III - Int. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

315 - 001003071086-6

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Revogo a nomeação de fls. 488. Nomeio como perita a Sra. Janize Augusta Ferro de Medeiros, para proceder a perícia. Intime-a, para apresentação de honorários. Quanto a nomeação de outro perito, indefiro- o, eis que não há exigência legal para tanto, nem vislumbro, por ora, tal necessidade. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

316 - 001004094075-0

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos

I - À Escrivaniã da 8ª Vara Cível para inutilizar as folhas em branco com o carimbo "em branco"; II - Vista ao Ministério Público; III - Int. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

Ação Popular

317 - 001001019678-9

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Isto posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido inicial. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Elenauro Batista dos Santos, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

318 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista

REPUBLICAÇÃO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sabrina Amaro Tricot

Embargos Devedor

319 - 001002037259-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Desapensem-se os autos e os encaminhem ao Eg. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de Julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cleusa Lúcia de Souza Lima

320 - 001006144878-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Genival da Silva Mota

Manifeste-se o embargante. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Execução

321 - 001005116910-9

Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana

Executado: o Estado de Roraima

Assiste razão ao Estado de Roraima: 1) A partir das fls. 34, o Ilustre Causídico já não tem mais poderes para atuar no feito; 2) O Estado de Roraima não foi intimado para se manifestar sobre a atualização dos cálculos. Assim revogo a decisão que determinou a intimação, digo, a expedição de precatório e determino a intimação pessoal do exeqüente pra regularizar sua representação, em 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

322 - 001007173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: o Estado de Roraima

Quanto ao trânsito em julgado da ação Ordinária, ficou esclarecido nos autos do Precatório que foi um equívoco da Sra. Escrivã. Quanto a não intimação do Estado relativamente a atualização dos cálculos, tenho para mim que à sua consequência da não oposição de embargos, para o qual o Estado foi regularmente citado, à semelhança da revelia. Indeferido, pois, o pedido do Estado. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

323 - 001008193798-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Certifique-se acerca da manifestação sobre o despacho de fls. 20. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

324 - 001005102464-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almiro Jose Mello Padilha

Intime-se, pela derradeira vez, o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

325 - 001001000070-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Ribamar da Silva

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio da conta. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

326 - 001001003161-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 001001009096-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mecídio Viana Bezerra e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 001001009100-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

329 - 001001009120-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

330 - 001001009233-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

331 - 001001009291-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

332 - 001001009310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

333 - 001001009324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 001001009535-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

335 - 001001009555-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 001001009560-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 001001009574-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

338 - 001001009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

339 - 001001009711-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda e outros.

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 001001009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 001001009721-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.

Finalidade: Intimar o impetrante, a efetuar as custas finais no valor de R\$ 70,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de

- Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 342 - 001001009768-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cleonice P da Silva e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 343 - 001001009773-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M J S de Souza e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz
- 344 - 001001009796-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ab Lira e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 345 - 001001009888-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- 346 - 001001009902-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Citel Comercial Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 347 - 001001009921-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jucileide Mendes do Nascimento
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais
- 348 - 001001015071-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: H Deeke
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 349 - 001001015618-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João Mariano de Souza e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 350 - 001001015646-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 351 - 001001015655-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 352 - 001001019667-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Batista B de Araújo
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- Execução Fiscal**
- 353 - 001002027901-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: SI da Silva & Cia Ltda
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque
- Execução Fiscal**
- 354 - 001002036939-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício
- 355 - 001004083512-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jbl Pereira Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 356 - 001004087809-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Construcil Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo
- 357 - 001004091815-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D de Souza Oliveira e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 358 - 001004093207-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K C de Moura e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 359 - 001004093258-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D Oliveira Agra e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 360 - 001004093335-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho
- 361 - 001004093347-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Margarida Beatriz Orué Arza
- 362 - 001004093474-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Santos e Sarmiento Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 363 - 001005100091-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista
- 364 - 001005100372-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza
- 365 - 001005101214-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Bezerra Lima

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

366 - 001005101497-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001005101572-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 001005101583-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 001005101825-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

370 - 001005101956-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

371 - 001005107474-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

372 - 001005107525-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a F a Coutinho e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

373 - 001005107539-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 001005107620-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Salete Pires de Almeida

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Lúcia Pinto Pereira

375 - 001005108388-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Lopes da Silveira

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

376 - 001005115152-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

377 - 001005115234-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

378 - 001005116725-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Walter dos Santos Araujo

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

379 - 001005118692-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jádriel Costa Martins

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

380 - 001005119151-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosely de Souza Pinto

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

381 - 001005122068-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Lucena Barbosa

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

382 - 001006127582-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

383 - 001006128267-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

384 - 001006128681-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

385 - 001006132711-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Roberto Pinto da Silva

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

386 - 001006132718-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

387 - 001006132772-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

388 - 001006135364-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

389 - 001006136553-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

390 - 001006136554-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

- 391 - 001006138684-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Leal e Guedes Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 392 - 001006138693-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 393 - 001006138715-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M P dos Santos Filho e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 394 - 001006140565-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ana Lúcia Portela e outros.
Finalidade: Intimar o executado, a efetuar as custas finais no valor de R\$ 180,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.
Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 395 - 001006141195-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F C Pereira Soares e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 396 - 001006141282-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a G Siqueira Pinheiro
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 397 - 001006142242-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mrl de Souza Me e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine
- 398 - 001006142477-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco e da Silva e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 399 - 001006142479-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M D Pinheiro e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 400 - 001006142497-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: o Jose de Lima e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 401 - 001006149896-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F Cadete de Lima e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 402 - 001007152830-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Enoque Aureliano de Souza
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas
- 403 - 001007152843-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 404 - 001007155628-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Boa Novas Transportes e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 405 - 001007155645-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 406 - 001007157062-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 407 - 001007157262-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Espólio de Amadeu Humze Hamid
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 408 - 001007157344-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 409 - 001007157470-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 410 - 001007157607-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Airtton Cruz Souza
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 411 - 001007157784-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Djacira M Silvameira
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 412 - 001007157797-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Celso Miranda da Silva
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 413 - 001007157799-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C e Sobreira de Sousa
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício
- 414 - 001007157809-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Branco & Woiciechowski Ltda - Me
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 415 - 001007157820-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Delci Cruz Souza
Dê-se vista o exeqüente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira
- 416 - 001007158246-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Ferreira de Matos

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

417 - 001007158299-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

418 - 001007158478-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Sousa

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

419 - 001007158568-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Istael Rodrigues da Silva

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

420 - 001007158590-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

421 - 001007158609-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

422 - 001007159330-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

423 - 001007159508-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

424 - 001007159783-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

425 - 001007159987-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espaço das Artes Ltda

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

426 - 001007160227-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

427 - 001007160376-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

428 - 001007160413-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

429 - 001007160820-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

430 - 001007161219-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

431 - 001007161367-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Escola Suprema Ltda - Me

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

432 - 001007162652-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cláudia Araujo Santos Souza

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

433 - 001007162966-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Ernesto Coelho de Oliveira

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

434 - 001007165196-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construcoes e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

435 - 001007166873-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

436 - 001007167430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Dê-se vista o exequente. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

437 - 001005104758-6

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pinho e Franco Ltda

Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente os presentes embargos, declarando a ineficácia da venda em relação ao Estado; determinando, se isso já não tiver sido providenciado, o depósito do bem em mãos do depositário público. Com relação à impugnação ao valor da causa apenso, por economia e celeridade processual, tendo em vista que houve pedido do impugnado (ora embargante) para que houvesse fixação do valor pelo Juízo; tenho por razoável, analisando documento de folhas 17 dos autos de embargos, verificando-se tratar de uma Toyota Bandeirante, ano 1986, em fixar o valor da causa na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Deverá, o embargante providenciar o recolhimento da diferença das custas processuais. Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, ante sua alegada boa fé, todavia deverá fazê-lo em relação as custas. Junte-se cópia deste termo nos autos de impugnação (pelo que revogo o despacho de folhas 15, proferido naqueles autos de impugnação, devendo, pois, ser recolhido o mandado expedido). Boa Vista/RR, 28 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jarlon Cupertino da Silva Leite, Samuel Moraes da Silva

Indenização

438 - 001001009165-9

Autor: José Francisco Aguiar Neto

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 346. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rodolpho César Maia de Moraes

Ordinária

439 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Finalidade: Intimar os impetrantes (ISMÊNIA VIEIRA LIMA, RAUL DA ROCHA FREITAS NETO, MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA, LEONARDO DE ALMEIDA DIAS, MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA, DENISE ANDRADE OLIVEIRA, TARCILA DA SILVA CARVALHO, MARIA AURISTELA DE LIMA, EDITE LUCAS DE ARAÚJO, ILDA MARIA DE QUEIROZ, JEANNE MORAIS E SILVA, MARINALDO JOSÉ SOARES, VERA LÚCIA LAURENTINO WANDERLEY E JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO), a efetuar as custas finais no valor de R\$ 1.538,98. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

440 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: Município de Boa Vista

Finalidade: Intimar o impetrante, a efetuar as custas finais no valor de R\$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

441 - 001001010925-3

Réu: Raimundo Borges da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito substituta, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010925-3, que tem como acusado RAIMUNDO BORGES DA SILVA, brasileiro, natural de Tuntum/MA, filho de Isaias Borges da Silva e Francisca Pereira da Silva, nascido aos 15.02.1956, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121 do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE, nos seguintes termos: "Por esse motivo, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III, ambos do Código Penal, jrdeclaro extinta a punibilidade do réu RAIMUNDO BORGES DA SILVA". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001002026203-5

Réu: Rayfran Rodrigues Reis

Final da Sentença: "... Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio RAYFRAN RODRIGUES REIS, qualificado nos autos, como incurso nas penas previsto no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP. Tendo em vista que o réu permaneceu solto durante todo o processo e nao mais esteve envolvido em nenhuma delinquência capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho o mesmo em liberdade. Deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I. Boa Vista, 13/08/2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001002039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

Final da Sentença: "... Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio ANDERSON DA SILVA BOIA, vulgo "Tabajara", qualificado nos autos, como incurso nas penas previsto no artigo 121, § 2º, incisos II (torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa) do CP. Tendo em vista que o Réu permaneceu solto durante grande parte do processo e nao mais esteve envolvido em nenhuma delinquência capaz de repercutir em qualquer um dos pressupostos do artigo 312 do CPP, mantenho o mesmo em liberdade. Deixo de lançar o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I. Boa Vista, 13/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

444 - 001002042819-8

Réu: Rayan Rodrigues Souza e outros.

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413 do CPP, JULGO PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o acusado RARYS ROGERES RODRIGUES SOUZA, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, vez que apesar do crime a ele imputado ser considerado hediondo, nao se apresentam configurados os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de nao culpabilidade consagrado no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista, 13/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001006130874-7

Réu: Fernando Araujo de Oliveira

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/09/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001009205581-2

Réu: Erihan David de Carvalho Bezerra

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 15/10/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

447 - 001009215608-1

Indiciado: C.R.S.

Decisão: R.A. Recebo a denúncia. Cite-se o réu nos termos do art. 406 do CPP. Em, 13/08/2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

448 - 001009215906-9

Autor: Richardson da Silva e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

449 - 001008202423-2

Réu: Givaldo Maciel Soares e outros.

DESPACHO 1: 1) No tocante à questão de ordem levantada pelo ilustre Defensor Público do acusado ODEGLAN, entendo que tem pertinência e deve ser acolhida de forma parcial, no sentido de reconhecer a existência de litispendência em relação a ele, e tão somente; 2) A Ação Penal n.º 010 09 207559-6 tem como objeto de apuração fatos em tese ocorrido no dia 22.11.2008, em desfavor de várias pessoas nominadas na denúncia, inclusive do réu ODEGLAN GOMES DE SOUSA, assim, existe um -bis in idem- em relação a esse réu, devendo em razão disso permanecer em tramitação a primeira ação penal, no caso o presente processo, extinguindo-se a pretensão punitiva do Estado em relação à ODEGLAN relativamente ao segundo processo; 3) Desta forma,

determino a extração de cópias da denúncia do presente processo, bem como da presente decisão e juntada na ação penal n.º 010 09 207559-6, para que surta seus efeitos jurídicos em relação ao referido réu; 4) No tocante ao pedido de suspensão da presente audiência entendo que não tem razão o nobre Defensor Público haja vista que o que causava constrangimento ao réu ODEGLAN se baseia exclusivamente numa segunda ação penal em seu desfavor pelo mesmo fato, o que repara com o reconhecimento da litispendência aqui julgada, não havendo nenhum óbice para o prosseguimento do presente ato processual; 5) No tocante ao alegado excesso de prazo, deverá ser dado vistas ao Ministério Público para manifestação; 6) Expedir ofício à Autoridade Policial requisitando cópia em CD-Room das filmagens das diligências policiais no dia da prisão e dos interrogatórios na fase policial. DESPACHO 2: 1) Que o Cartório proceda a juntada nos autos do Substabelecimento do Advogado Dr. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA, cadastrando no SISCOM como Advogado do acusado JOSÉ ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA; 2) Homologo os pedidos de desistência da inquirição das demais testemunhas; 3) Encerrada a instrução criminal, nos termos do art. 57 da Lei n.º 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, aplicando o princípio da simetria com relação ao Ministério Público, que terá o prazo individual para cada acusação; 4) Com a palavra o Ministério Público e em seguida as respectivas Defesas. DESPACHO 3: 1) Cumpra o item n.º 06 acima, no sentido de expedição de ofício ao Delegado Titular da DRE; 2) Com as respostas, vistas ao Ministério Público, ao Defensor Público e intimação dos Advogados vis Diário da Justiça Eletrônico; 3) Em seguida, nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.343/06, retornem os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Advogados: Antônio O.f.cid, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mauro Silva de Castro, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Wellington Sena de Oliveira

Inquérito Policial

450 - 001009215267-6

Réu: Vagner Silva dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Revogação Prisão Prevent.

451 - 001009212865-0

Requerente: Máxson Gomes

DECISÃO (...) Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer da ilustre Promotora de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/10, para via de consequência, MMANTER A PRISÃO PREVENIVA DO REPRESENTADO MAXSON GOMES, (...) para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, com fincas no artigo 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. (...) Boa Vista/RR, 23 de junho de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

3ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Clovis Alves Pontes

Execução da Pena

452 - 001006134008-8

Sentenciado: Mário Flávio David da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão..." P. R. I. Boa Vista/RR, 12/08/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."...PELO EXPOSTO, homologo a DESEISTÊNCIA do pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 12/08/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Precatória Crime

453 - 001009213228-0

Réu: Elivaldo Pinto da Silva

Intimar a Defesa para ciência da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Defesa que se realizará no dia 19/10/2009, às 10h00min na sala de audiência da 6ª Vara Criminal, sito a Av. Mendonça Furtado, s/nº, bairro Liberdade, em Santarém/PA. Boa Vista/RR, 13/08/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Clovis Alves Pontes

Crime C/ Patrimônio

454 - 001001015274-1

Réu: Irene Gomes da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 29 de setembro de 2009 às 13 horas.

Advogado(a): Cícero Alexandrino Feitosa Chaves

455 - 001004093654-3

Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros.

Sentença: Réu Condenado. (...)Isto posto, condeno Adriano Carlos Almeida e Gleidson Nascimento dos Santos nas penas do art.155 §4º, IV do CP.(...)Assim sendo, fixo a pena-base em 05 anos de reclusão e 50 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.(...)A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33,§2º,"b", do CP. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados de prisões e após os seus cumprimentos, as guias de recolhimento, remetendo-as junto com as cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Nádia Leandra Pereira

456 - 001006142985-7

Réu: Richardson Lima Alves

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/08/2009. .

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

457 - 001006148350-8

Réu: David Peixoto Balta e outros.

PUBLICAÇÃO: " Às partes para manifestarem-se sobre as testemunhas"

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Crime C/ Pessoa

458 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: " Intimem-se os advogados dos réus para apresentarem Alegações Finais"

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

459 - 001007167836-0

Réu: Rosicleia Amorim Silva

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Alegações Finais no prazo legal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

460 - 001009218419-0

Réu: Ronny Pertson Gentil Rosal

PUBLICAÇÃO: Intime-se o Requerente para juntar comprovante de endereço.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Infância e Juventude

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

000457-RR-N: 034
 000505-RR-N: 029, 030, 031
 000506-RR-N: 036
 000519-RR-N: 035
 002308-SE-N: 032

Adoção/dest Pátrio Poder

461 - 001009213384-1
 Requerente: A.N.L. e outros.
 Criança/adolescente: L.G.
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) certidão de nasc.
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

462 - 001009216034-9
 Autor: A.S.A.
 Criança/adolescente: L.S.A.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda C/c Pedido Liminar

463 - 001008181167-0
 Requerente: A.M.S. e outros.
 Requerido: T.M.S.O. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2009 às 10:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/08/2009.
 Advogado(a): Ernesto Halt

Relatório Investigações

464 - 001009216005-9
 Infrator: A.M.S.C.
 Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/09/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

465 - 001009214779-1
 Réu: Jaques Murça Pires
 Decisão: R.A. Recebo a denúncia. Designe-se data para interrogatório, convoque-se o Conselho. Em, 13/08/2009. Lana Leitão Martins-Juíza Substituta. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/08/2009 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000058-RR-N: 033
 000060-RR-N: 033
 000131-RR-N: 037
 000193-RR-B: 039
 000203-RR-A: 036
 000226-RR-N: 036
 000245-RR-B: 037
 000269-RR-N: 036
 000315-RR-N: 036

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 002009014184-5
 Autor: Antonieta Silva do Nascimento
 Réu: Antonio Geraldo do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mand. Segurança Coletivo

002 - 002009014178-7
 Autor: Iane Pinheiro dos Santos e outros.
 Réu: Gilfran Melo Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

003 - 002009014163-9
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014164-7
 Indiciado: P.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014165-4
 Indiciado: A.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014186-0
 Indiciado: M.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014187-8
 Indiciado: E.R.B.V.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 002009014174-6
 Indiciado: E.R.B.V.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014182-9
 Indiciado: M.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014183-7
 Indiciado: L.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014185-2
 Indiciado: R.G.O.
 Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

012 - 002009014192-8
Indiciado: L.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 002009014191-0
Indiciado: R.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Apreensão em Flagrante

014 - 002009014173-8
Indiciado: R.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 002009014168-8
Indiciado: R.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014169-6
Indiciado: R.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014170-4
Indiciado: D.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014171-2
Indiciado: L.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014172-0
Indiciado: L.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014180-3
Indiciado: A.C.B.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009014181-1
Indiciado: R.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014188-6
Indiciado: R.B.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

023 - 002009014166-2
Indiciado: C.V.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014167-0
Indiciado: D.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014175-3
Indiciado: D.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009014176-1
Indiciado: W.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 002009014177-9
Indiciado: J.R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 002009014179-5
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

029 - 002009013606-8
Requerente: Banco Finasa
Requerido: Rinaldo Lopes da Silva
Habilite-se o patrono do autor no siscom;Comunique-se o oficial de justiça da indicação do representante do autor para receber o bem em cumprimento da decisão de fl. 26. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

030 - 002009013671-2
Requerente: Banco Itaucard S/a
Requerido: Raimundo Nonato Placido de Melo
I - Decreto a revelia do(a) requerido(a) nos termos do art. 319, do CPC;
II - Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330,II, do CPC; III - Publique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

031 - 002009013840-3
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Veralucia Alves Arruda
I - Decreto a revelia do(a) requerido(a) nos termos do art. 319, do CPC.
II - Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. III - Publique-se. Após, venham os autos conclusos para sentença. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

032 - 002002000608-4
Exeqüente: União
Executado: Marinete Brito da Fonseca e outros.
I - Expeça-se carta precatória para cumprimento da penhora, nos termos da lei n.º 6.830/80, com indicação do bem especificado à fl. 119 e intimação do executado no endereço de fl. 97, para , no prazo de 30 dias, contados a partir da efetiva intimação da penhora, opor embargos à execução. II - Expedientes necessários. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

033 - 002006009022-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Alice de Oliveira
Diga a exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, considerando o transcurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

034 - 002008011775-5
Exeqüente: Guilherme Jose do Nascimento
Denunciado Lide: Etevalto Gomes Pereira
Despacho: I - Indefiro os pedidos (fls. 66/67) considerando o fim da prestação jurisdicional neste feito em razão da sentença transitada em julgado conforme fls. 62/64. II - Publique-se. Arquivem-se. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Monitória

035 - 002009014148-0

Autor: A.C.S.B.

Réu: D.S.B.

Decisão: Trata-se de ação de exoneração de pensão, com pedido de liminar, aviada neste Juízo por AFONSO BARROS em desfavor de DIOGO BARBOSA. Não concedo os efeitos da tutela antecipada, pois não ficou comprovado, de plano, que o requerido não mais necessite da prisão. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Publique-se. Demais expedientes. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Ordinária

036 - 002006008909-9

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/a

Requerido: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

Defiro o pedido de suspensão pelo prazo solicitado. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Josefa de Lacerda Mangueira, Rodolpho César Maia de Moraes

037 - 002007011632-0

Requerente: Douglas França Lima

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracará

I - Data para audiência de instrução e julgamento; II - Publique-se. III - Intimem-se. Expedientes necessários. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Advogados: Edson Prado Barros, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Vara Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Alimentos - Pedido

038 - 002009013787-6

Requerente: F.F.P.S. e outros.

Requerido: F.A.V.S.

Homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, uma vez que entendo restar preservado o interesse da autora, nos termos da lei 5.478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. As partes renunciam o prazo recursal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se. Caracará, 13/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

039 - 002008011962-9

Réu: Alamir Silva de Souza

I- Designe-se data para Audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399, do código de Processo Penal. II- Notifique-se o Ministério Público e o Advogado do Réu, via DPJ. III- Intimem-se as testemunhas da acusação e da defesa. IV- Intime-se o Réu. Caracará, RR, 23 de Março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Patrimônio

040 - 002006009789-4

Réu: Ademir Lopes Pereira

(...) Diante do exposto, extingo a punibilidade de ADEMIR LOPES PEREIRA, pelo fatos noticiados nestes autos, (...) com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9099/95. (...) Caracará, 05/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Pedido / Providência

041 - 002009013520-1

Indiciado: K.G.G.

Homologo o pedido ministerial de fl. 32v. Arquite-se, com baixa e anotações de praxe. Caracará, 12/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 10/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação de Cobrança

001 - 003009013043-3

Autor: Janusia Denis Ramos

Réu: Marileni Barbosa de Carvalho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 005

000190-RR-N: 005

000505-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Execução de Alimentos

001 - 004709010044-8
 Autor: Jheferson Igor de Oliveira Bringel
 Réu: José Gomes Bringel Filho
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.232,10.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 004709009913-7
 Autor: Raimundo Pereira Lima
 Réu: Luis do Caminhão
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 18/09/2009, ÀS 09:30 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Lucimara Campaner
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Clovis Alves Ponte
 Francisco Firmino dos Santos

Guarda de Menor

003 - 004709009728-9
 Requerente: M.J.C.S.
 Requerido: N.C.C.
 Decisão: Pelo Exposto, com fundamento no art. 33, §§ 1º e 2º da Lei 8.069/90(ECA), defiro o pedido liminar de guarda provisória do menor C.D.C.C., a requerente. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a genitora pela via editalícia. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que promova o competente estudo social do caso. Cientifique-se o MPE e a DPE. p. r. i. c., Observando-se as cautela do segredo de justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 004709010003-4
 Autor: Bfb Leasing S.a. Arrendamento Mercantil
 Réu: Antonio Jose Alves de Souza
 Parte
 Final da Decisão: Defiro liminarmente o pedido. Cumprida a medida, e somente após está, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme art.56, da lei 10.931/04.Expeça-se mandado de reintegração de posse do bem acima descrito, depositando-o em mãos do representante legal da requerente.A diligência deverá ser cumprida com acompanhamento da autora,cabendo a esta, a providência para transporte do veículo.Faça-se constar o nome do patrono no SISCOB e publicação. Expediente necessários. P.R.I.C.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Lucimara Campaner
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
 Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Clovis Alves Ponte
 Francisco Firmino dos Santos

Crime de Tóxicos

005 - 004708008332-3
 Réu: Ewerton Fernandes dos Santos e outros.
 INTIME-SE o advogado Dr. Moacir José Bezerra Mota sobre o deferimento do pedido de cópias dos autos acima, sendo o custo das cópias às expensas do requerente, devendo apresentar o comprovante em Cartório, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a cópia integral do processo. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Moacir José Bezerra Mota

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 005
 000157-RR-B: 005
 000316-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 006009023566-8
 Réu: Fabio Bezerra Maria
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

002 - 006009023838-1
 Autor: V.P.N.
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 006009023707-8
 Infrator: L.F.R.
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

004 - 006009023714-4
 Indiciado: D.M.U.
 Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

005 - 006005018667-9

Autor: Conceição Rodrigues Batista

Réu: Município de São Luiz do Anauá

Especifiquem as partes se pretendem produzir provas em audiência.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Francisco de Assis

Guimarães Almeida, Tarcísio Laurindo Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Ação Sócio-educativa

006 - 006008021925-0

Infrator: P.B.B.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

007 - 006006019331-9

Infrator: E.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 006009023419-0

Infrator: E.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Monitória

009 - 006007021262-0

Autor: Osvaldino Junior Rodrigues

Réu: Antonio Gomes Aguiar

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000149-RR-N: 008

000264-RR-N: 004

000293-RR-A: 004

000520-RR-N: 008

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Divórcio Litigioso

001 - 000509007479-9

Requerente: L.S.S.

Requerido: L.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

002 - 000508007045-0

Requerente: Felícia França de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

003 - 000509007681-0

Requerente: H.L.V.

Requerido: L.E.S.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2009 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

004 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2009, ÀS 10h30min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quará

Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Carta Precatória

005 - 000509007659-6

Réu: José Silvio Maia Gonçalves

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/10/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

006 - 000502000423-9

Réu: Antonio Galdino de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 000507003280-9

Réu: Edney Galdino de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

008 - 000506002683-7

Réu: Juviano da Silva Oliveira

Intimação do Ilustre Adv Dr. Mardos Antonio Carvalho de Souza, OAB/RR nº 149, para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/10/2009, às 09:30 horas, neste Juízo.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 000508007132-6

Réu: Vanildo Oliveira Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 000504001490-3

Réu: Arlindo Simão Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/11/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

011 - 000509007537-4

Réu: Everaldo Farias da Silva e outros.

Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 26/08/2009 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Crime C/ Meio Ambiente

012 - 000509007400-5

Indiciado: M.S.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

013 - 000507003291-6

Réu: Antônio de Almeida Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000508006770-4

Indiciado: F.A.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 000509007549-9

Indiciado: G.M.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/11/2009 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000171-RR-B: 001

000254-RR-A: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Procedimento Sumário

001 - 004509003221-5

Autor: Antonio Francisco Alves e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

INTIMEM-SE OS REQUERENTES, VIA PUBLICAÇÃO NO DJE, PARA REGULARIZAR AS PROCURAÇÕES ANTE AS RASURAS CERTIFICADAS AS FOLHAS 38. PACARAIMA 16/07/2009 LANA LEITÃO MARTINS JUÍZA DE DIREITO

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Criminal

Expediente de 13/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

Insanidade Mental Acusado

002 - 004509003182-9

Autor: Ministerio Publico

Réu: Francisco da Silva Leite

Ao MP com urgência

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2009

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 010.2008.910.746-9** em que é requerente **JOÃO SERRA GARCIA FILHO** e requerida **ULISSES CARVALHO GARCIA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... Assim sendo, à vista do contido nos autos e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO a INTERDIÇÃO de ULISSES CARVALHO GARCIA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **JOÃO SERRA GARCIA FILHO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adote-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A. **Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. E, para contar Eu, Sandro Lopes Machado, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã judicial

PACI CONCORS JUS

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Ação de Improbidade

Processo nº 010.2008.907.084-0

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**Requeridos: **RODOLFO MACIEL CASTRO E OUTROS**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Requerido(a)s, **RODOLFO MACIEL CASTRO E LOCAR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA**, para tomarem conhecimento dos termos da ação supra, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor na Inicial.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2009

QUADRO GERAL DE CREDORES**FALÊNCIA DE DENTAL ALENCAR LTDA**MM. Juiz Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.**Processo n. 1002 027913-8****Ação:** Falência**Requerente:**Dental Alencar Ltda**Finalidade:** Para os fins da decisão de fls. 776/777**QUADRO DOS CREDORES**

CREDITORES	DOC.	CRÉD.V. PRINCIPAL	PAGTO REALI ZADO	JU ROS	SALDO CRE DOR	FL	SITUA ÇÃO
ABBOT LAB. DO BRASIL	816801	2.817,54	-	-	2.817,54	87	DEVEDOR
ABBOT LAB. DO BRASIL	6801	2.265,66	-	-	2.265,66	87	DEVEDOR
ARTIGOS ODONTOLÓGICOS CLÁSSICOS	30779	1.231,34	-	-	1.231,34	87	DEVEDOR
ASTRA BRASIL LTDA	87806	282,35	-	-	282,35	87	DEVEDOR
ASTRA BRASIL LTDA	89550	622,76	-	-	622,76	87	DEVEDOR
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/01	401,46	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/01	530,24	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/01	581,64	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/01	175,24	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/01	228,88	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/01	323,40	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/01	971,16	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/01	586,80	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/01	319,38	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/01	73,19	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/01	647,74	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/02	255,51	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/02	389,27	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/01	514,64	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/02	564,54	-	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/02	170,08	-	-	-	475	QUITADO

BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/02	222,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/02	313,90		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/02	942,59		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/02	569,55		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/02	309,99		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/02	71,04		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/02	628,70		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/03	389,27		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/03	514,64	17.339,60	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/03	564,54		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/03	170,08		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/03	222,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/03	313,90		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/03	942,59		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/03	569,55		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/03	309,99		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/03	71,04		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/03	628,70		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/03	255,51		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/02	255,51		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1355/01	607,11		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/01	232,86		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1282/01	126,72		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/02	226,01		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/03	226,01		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1355/03	589,26		-	-	475	QUITADO
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	251905.1	388,49	-	-	-	475	DEVEDOR
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	251905.2	388,49	-	-	388,49	88	DEVEDOR
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	253123.1	6.778,95	-	-	6.778,95	88	DEVEDOR
CAAJARA COM. E REP. LTDA	19052	315,00	-	-	315,00	88	DEVEDOR
CAMBÉ IND. COM. REP. LTDA	5896-B/B	297,00	502,70	205,70	-		QUITADO
CENTRO AUDITIVO AUDIBEL	21347	20,30	22,73	2,43	-		QUITADO
CONS. REG. DE FARMÁCIA	-	314,91	-		314,91	89	DEVEDOR
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	8724	681,44			-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS					-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	13173	695,37	4.700,00	15,73	-	481	QUITADO

CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	13174	1.299,01			-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	21703	2.008,45					
DENTAL AG LTDA	32863	1.079,00			-	254	QUITADO
DENTAL AG LTDA	32942	820,00	1.899,00		-	255	QUITADO
ELETRONORTE S/A	315693	70,53	-		70,53	90	DEVEDOR
ELETRONORTE S/A	315694	4,84	-		4,84	90	DEVEDOR
FACILIT LTDA	1794/95	362,37			-	238	QUITADO
FACILIT LTDA	1791/95	72,90	461,39	26,12	-	238	QUITADO
FAVA LTDA	29385	435,81	-		435,81	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29420	844,55	-		844,55	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29592	634,82	-		634,82	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29689	738,52	-		738,52	90	DEVEDOR
IND. REUNIDAS RHOS LTDA	170599 5	658,00	-		658,00	90	DEVEDOR
IND. REUNIDAS RHOS LTDA	17161	247,85	248,00	0,15		239	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	30257	304,38	304,37	-	-	489	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	30258	679,68	679,68	-	-	489	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	701025	169,73	-		169,73		DEVEDOR
LABORDENTAL LTDA	30862	405,95	405,95	-	-	489	QUITADO
MED-TEC COM. REP. LTDA	719	2.374,93	1.200,00		1.174,92	91	DEVEDOR
MICRONAL	1595	2.074,00	-		2.074,00	92	DEVEDOR
MICRODENT APAREL. ODONTS. LTDA	202	740,48	740,18	-	-	241	QUITADO
MIYAKO DO BRASIL	47557C	1.116,98	1.117,75	0,77	-	242	QUITADO
MIYAKO DO BRASIL	47557D	1.116,98	1.294,20	177,22	-	243	QUITADO
PRESS-CONTROL LTDA	172	897,69	-		897,69	92	DEVEDOR
RELUMI LTDA	57750	437,00	-		437,00	92	DEVEDOR
S. SOBRAL	9918-95	992,00	992,40	-	-	244	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30228	269,07			-	245	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30229	765,46			-	246	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30230	194,19	2.850,00	861,74	-	247	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30787	759,54			-	247	QUITADO
SUPER DENTARIA NAPOLEAO SANTOS	140	856,65	1.070,66	214,01	-	236	QUITADO
SANTA LUZIA MÓVEIS HOSPITALAR	18956	399,42	-		399,42	93	DEVEDOR
TELAIMA S/A	534330	87,97			-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	534054	144,82			-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	564555	26,51	338,02		-	477	QUITADO

TELAIMA S/A	564941	42,28		-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	562079	36,44		-	-	477	QUITADO
TURIN CARGO LTDA	9807	90,52	-		90,52	94	DEVEDOR
URABY LTDA	31104	246,00	1.837,32	457,21	-	249	QUITADO
URABY LTDA	454	650,10			-	/	QUITADO
URABY LTDA	553	484,01			-	252	QUITADO
V.S. VIASOFT	4087	1.571,85	-		1.571,85	94	DEVEDOR
TOTAL		61.317,13	20.664,36	1.961,08	17.999,55		

RELAÇÃO DE CREDORES FISCAIS

CREDORES	DOC.	CRÉDITO V. PRINCIPAL	PAGTO. REALIZA DO	JUROS	SALDO CREDOR	FLS	SITUAÇÃO
FAZENDA ESTADUAL	-	156.976,67	-	-	156.976,67	637	DEVEDOR
CAIXA ECON. FEDER. - DIF. RECOLHIM.	-	380,00	-	-	380,00	651	DEVEDOR
PGFN	-	50.876,25	-	-	50.876,25	742 A 765	DEVEDOR
INSS	-	141,76	1.830,32	1.424,60	-	476	QUITADO
INSS	-	120,72			-	476	QUITADO
INSS	-	143,24			-	476	QUITADO
TOTAL		208.638,64	1.830,32	1.424,60	208.232,92		

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2009

Adm. Albenice Pessoa Chagas
CRA AM 3-199
Síndica da Massa Falida

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DE CRISTIANE GOMES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

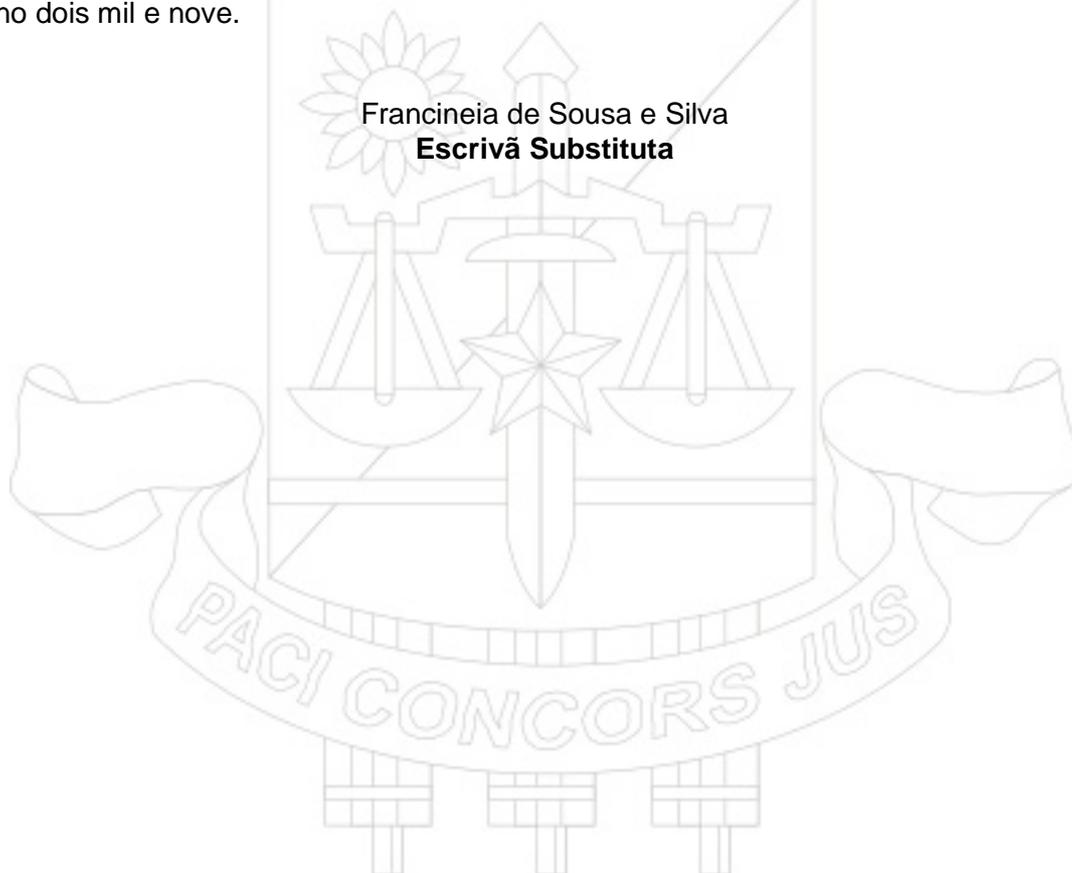
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2009.907.517-7 (Processo virtual - Projudi), Ação Declaratória, em que figuram como requerente IRACEMA LOPES DE AZEVEDO e requerida CRISTIANE GOMES DA SILVA. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 10 (dez) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva
Escrivã Substituta



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/08/2009

Portaria/Gabinete/Nº 017/2009

Rorainópolis(RR), 10 de agosto de 2009

O *Dr. PARIMA DIAS VERAS*, MM. Juiz de Direito Titular respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que o dia 11 de agosto é feriado na Justiça, em comemoração ao dia do advogado;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 030/07, do Tribunal de Justiça, de 20 de junho de 2007, que organizou os plantões judiciários das Comarcas do Interior do Estado.

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR que a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Assistente Judiciário, faça uso funcional do Cartório deste Juízo em regime de Plantão Judiciário no aludido período, das 08h00min às 14h00min.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 2º - Ficará de regime de sobreaviso o servidor FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS – Escrivão Judicial em exercício, e na ausência deste, seu substituto, GABRIELA LEAL GOMES, a partir das 14:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones (95) 9136-4942 ou 3238-1829.

ART.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 10 de agosto de 2009.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 14/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

Natureza da Ação: **BUSCA E APREENSÃO**
Processo: n.º **045 08 002343-0**
Autor: **Banco Finasa SA**
Réu: **Vanessa de Araujo Oliveira**

O DR. **Délcio Dias Feu**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, a requerente **Banco Finasa SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.561.615/0001-04, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. Mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 20 DIAS**

Natureza da Ação: **BUSCA E APREENSÃO**
Processo: n.º **045 08 002370-3**
Autor: **Banco Finasa SA**
Réu: **Mario Alfaia da Silva**

O DR. **Délcio Dias Feu**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, a requerente **Banco Finasa SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.561.615/0001-04, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sito, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. Mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivã Judicial em Exercício subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial



COMARCA DE BONFIM

Expediente 14/08/2009

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e nove, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

NOME	INSTITUIÇÃO
1. LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	COMUNIDADE CATÓLICA
2. CLÉIA EVANGELISTA PERES	COMUNIDADE CATÓLICA
3. STEVIE WONDR LIMA LAMAZOM	COMUNIDADE CATÓLICA
4. TATIANA RODRIGUES	COMUNIDADE CATÓLICA
5. CELSO DA SILVA	COMUNIDADE CATÓLICA
6. RAYNILTO DA SILVA	COMUNIDADE CATÓLICA
7. SAMYRIAN DE CASTRO CAVALCANTE	UNIVERSIDADE
8. SUNYE DE CASTRO CAVALCANTE	UNIVERSIDADE
9. SORAIA DA SILVA	UNIVERSIDADE
10. SHYRLENO EVANGELISTA DO NASCIMENTO	UNIVERSIDADE
11. SANDRA CARDOSO DO SANTOS	UNIVERSIDADE
12. MARLUS ALVES DO ROSÁRIO	UNIVERSIDADE
13. ROSICLÉIA RODRIGUES	UNIVERSIDADE
14. RONE-ENE DE OLIVEIRA ROCHA	UNIVERSIDADE
15. RICHIL DOS SANTOS	UNIVERSIDADE
16. RERINALDO CARDOSO DA SILVA	UNIVERSIDADE
17. JEFFERSON GOMES VIEIRA	UNIVERSIDADE
18. LIZLANE LIMA DE JESUS	UNIVERSIDADE
19. IONARA BIANCA DOY	UNIVERSIDADE
20. JOSÉ CARLOS SILVA AMAZONAS	UNIVERSIDADE
21. REINALDO DA SILVA LACERDA	UNIVERSIDADE
22. ALTACIR VITORINA NASCIMENTO DA SILVA	UNIVERSIDADE
23. ANTONIO GILWERLISSON RODRIGUES SANTOS	UNIVERSIDADE
24. ADRIANO DA SILVA MELVILLE	UNIVERSIDADE
25. AMANDA RENATA TOMAS	UNIVERSIDADE
26. ANTONIO BIAZ SILVA ROCHA	UNIVERSIDADE
27. ELOUISE DIVA VERAS MELVILLE	UNIVERSIDADE
28. EDINALDO ESTEVAM DE PAIVA	UNIVERSIDADE
29. FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA	UNIVERSIDADE
30. IVIS AUGUSTO GADELHA	UNIVERSIDADE
31. JOANECY RODRIGUES DE OLIVEIRA	UNIVERSIDADE
32. JULIANA KARINE GOMES DA SILVA	UNIVERSIDADE
33. JAQUELENA DE SOUSA MESQUITA	UNIVERSIDADE

34. LÚTHIA CARVALHO DA SILVA	UNIVERSIDADE
35. DILAMAR FERREIRA DA SILVA	UNIVERSIDADE
36. PETER FRANK CARIOCA	UNIVERSIDADE
37. ROZANGELA A. COSTA	UNIVERSIDADE
38. NAYARA DE SOUZA TEODOSIO	UNIVERSIDADE
39. NANDA DA SILVA ESPENCER	UNIVERSIDADE
40. PATRICIO JOSE DA SILVA	UNIVERSIDADE
41. RAFAEL CAETANO DA SILVA	UNIVERSIDADE
42. AGNÉS SANDRA CESAR DA SILVA	ESC. E.A.J.A
43. ANA HELENA DA SILVA	ESC. E.A.J.A
44. ANDREA REGINA NOGUEIRA DA SILVA	ESC. E.A.J.A
45. ANDREIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS	ESC. E.A.J.A
46. ÂNDRIA LUCIA DA COSTA SOUZA	ESC. E.A.J.A
47. EVERILDA CUSTODIO DA SILVA	ESC. E.A.J.A
48. FANTINA PINTO	ESC. E.A.J.A
49. FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	ESC. E.A.J.A
50. GEANE CLALDIA HONORIO ALVES	ESC. E.A.J.A
51. GEIZA BRITO MELVILLE	ESC. E.A.J.A
52. GILSON MORAES RODRIGUES	ESC. E.A.J.A
53. GLEIDIANE BRITO DE ARAUJO COSTA	ESC. E.A.J.A
54. ILDA SOUZA DA SILVA	ESC. E.A.J.A
55. JAIME JERONIMO RAPOSO	ESC. E.A.J.A
56. JOANA VERAS QUADRO	ESC. E.A.J.A
57. LAURIENE SILVA SANTOS	ESC. E.A.J.A
58. MARIA LIMA BARBOSA	ESC. E.A.J.A
59. MARILVA BRAGA DOS SANTOS	ESC. E.A.J.A
60. MARLIETE DOS SANTOS CÂDIDO	ESC. E.A.J.A
61. MARIA DA SILVA MELVILLE	ESC. E.A.J.A
62. NIVANETE PERES ANDRADE	ESC. E.A.J.A
63. RUAN CARLOS DE OLIVEIRA AMAZONAS	ESC. E.A.J.A
64. TARCÍLIA VIERA SOUZA	ESC. E.A.J.A
65. ALCILENE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ESC. E.A.C.B
66. DAVID ANDRADE FEITOSA	ESC. E.A.C.B
67. GENIVIA ESTEVÃO RICHIL	ESC. E.A.C.B
68. JOSIANE RODRIGUES DE FIGUEIREDO	ESC. E.A.C.B
69. JOSÉ RIBAMAR MACHADO CARDOSO	ESC. E.A.C.B
70. JOSÉ FERNANDO MOTA SILVA	ESC. E.A.C.B
71. LUCIMARY ALVES MOTA	ESC. E.A.C.B
72. LUSMAIA FERREIRA SOUSA	ESC. E.A.C.B
73. MARIA DA GLÓRIA MENDES NASCIMENTO	CIDETTRAN
74. MANOEL MORAES FILHO	ESC. E.A.C.B
74. MANOEL MORAES FILHO	ESC. E.A.C.B
75. PAULO RICARDO PINHEIRO DE ANDRADE	ESC. E.A.C.B
76. ROSEANN AGATHA MANN	ESC. E.A.C.B
77. EMERSON COIMBRA MARTINS	ESC. E.A.C.B
78. ODI MENDES FILHO	ESC. E.A.C.B
79. EDNALVA VIERA DA SILVA	ESC. E.A.C.B
80. GENIVAL ESTEVAM RICHIL	ESC. E.A.C.B

81. CARMEM LÚCIA MARCO DE FREITAS	ESC. E.A.C.B
82. GERALDINA MAKSYHUNG DA SILVA	ESC. E.A.C.B
83. FRANCISCA HELENA RODRIGUES	ESC. E.A.C.B
84. DORIS MAKSYHUNG DA SILVA	ESC. E.A.C.B
85. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS CARVALHO	ESC. E.A.C.B
86. SALETE FRANÇA OLIVEIRA	ESC. E.A.C.B
87. ZIVALDO MESQUITA RIBEIRO	ESC. E.A.C.B
88. ROBERLICE DE SOUZA	ESC. E.A.C.B
89. PAULINA DA SILVA	ESC. E.A.C.B
90. SHEILA SANTANA PERES	ESC. E.A.C.B
91. JANE ANA AMBRÓSIO GOMES	ESC. E.A.C.B
92. DANIELY SILVA WILLAMS	CMB
93. EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR	CMB
94. FRANCISCA GOMES DA SILVA	CMB
95. MARIA BERNADETE AMBRÓSIO	CMB
96. ERNESTO COSTA MELVILLE	CMB
97. DILAMAR FERREIRA DA SILVA	CMB
98. SORAIA DA SILVA GOMES	CMB

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista afixada à porta do edifício do Fórum e do Tribunal do Júri, na forma do art. 440 do Código do Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, no Cartório da Única Vara Criminal e do Tribunal do Júri Popular, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu, **Glaysen Alves da Silva**, **Escrivão Judicial**, digitei e subscrevi.

ELVO PIGARI JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **090 09 000160-4 – CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Réu: MILTON THOMSON

Advogado(a): DPE

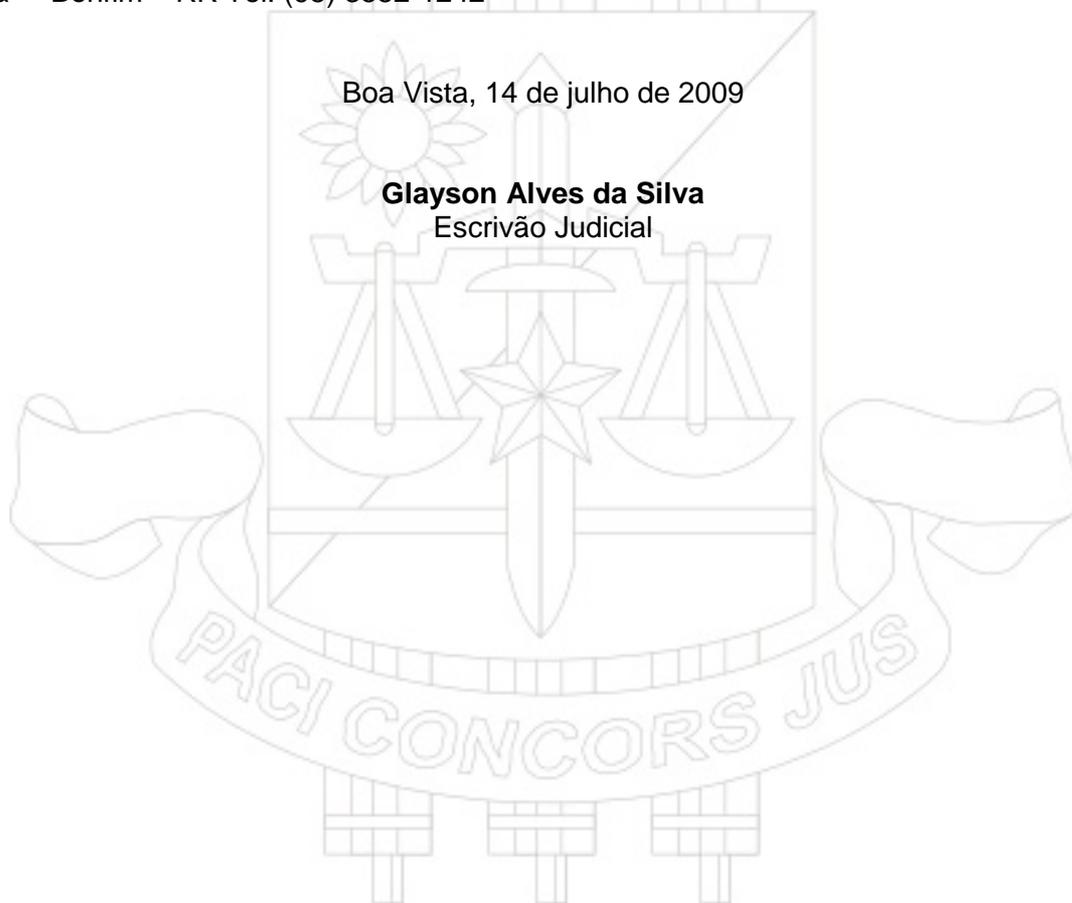
FINALIDADE: INTIMAR o réu **MILTON THONSON**, guianense, casado, caçador de pássaros, filho de Dosthe Thompson, natural de Lethen/Guiana Inglesa, residente em Lethen/Guiana Inglesa, da Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão executória do Estado, art. 107, IV, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **090 09 000111-7 – CRIME C/ PATRIMÔNIO**

Réu: LORENCE LOVELL, CALVIN RATAMAR E EMMANNUEL THOMPSON

Advogado(a): DPE

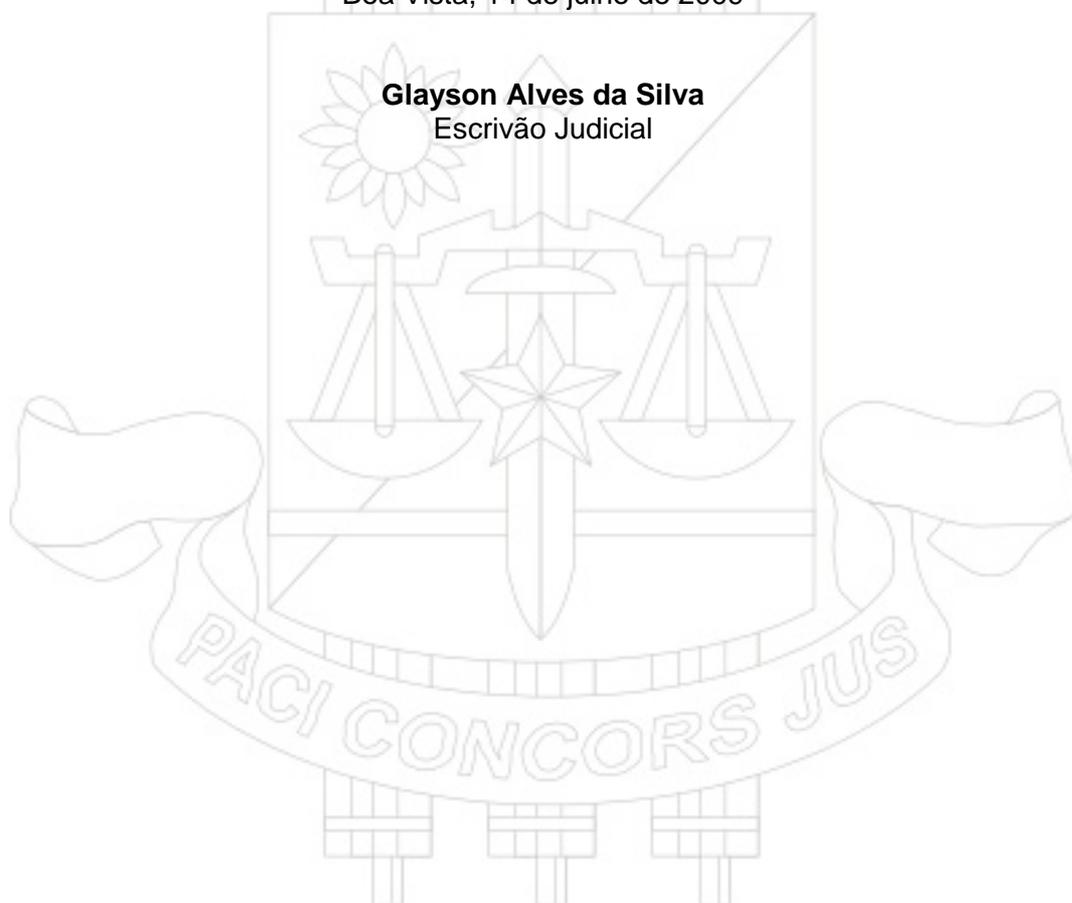
FINALIDADE: INTIMAR os réus **LORENCE LOVELL, CALVIN RATAMAR E EMMANNUEL THOMPSON**, da Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 107, V, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **090 09 000159-6 – CONTRAÇÃO PENAL**

Réu: IVAN NERY MONTEIRO

Advogado(a): DPE

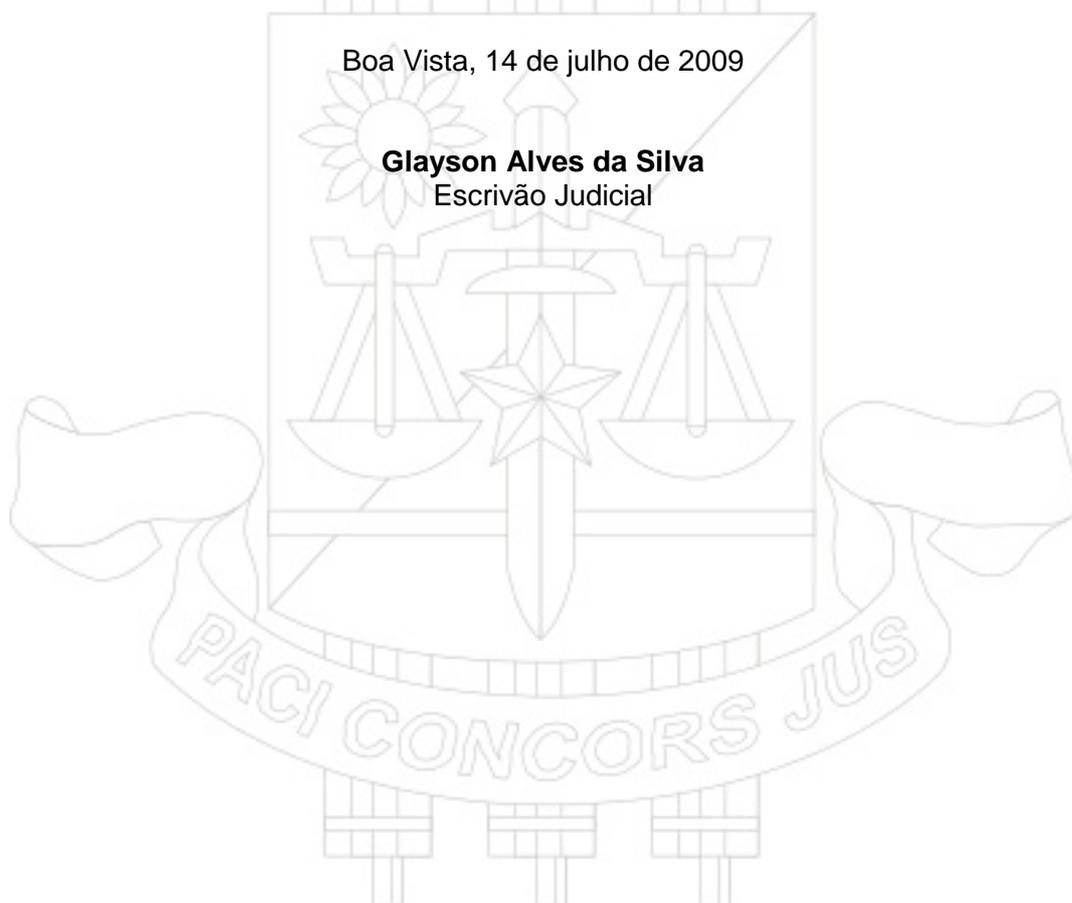
FINALIDADE: INTIMAR o réu **IVAN NERY MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, carvoeiro, nascido em 25/08/1983, natural de Belém/PA, filho de Maria do Socorro Nery Monteiro, residente na Maloca de São João/Bonfim, da Sentença de extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, art. 107, V, do Código Penal.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glayson Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 10 DIAS)

O Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR** - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

MANDA

Processo nº **0090.09.296-6 – CRIME C/ PATRIMONIO**

Vítima: MARIA CLEONICE RODRIGUES DA SILVA

Réu: PAULO LIMA DE SOUSA

Advogado(a):

DESPACHO: “Tendo em vista a Reforma do Código de Processo Penal (vide a Lei nº 11.719 de 20/06/2008), intime(m)-se o acusado(s) via EDITAL, para que no prazo de 10 dias responda(m) à acusação conforme prevê o artigo 396 do CPP.” Boa Vista, 09 de dezembro de 2008. (a) Leonardo Pache de Faria Cupello – Juiz de Direito Titular – 5ª Vara Criminal.

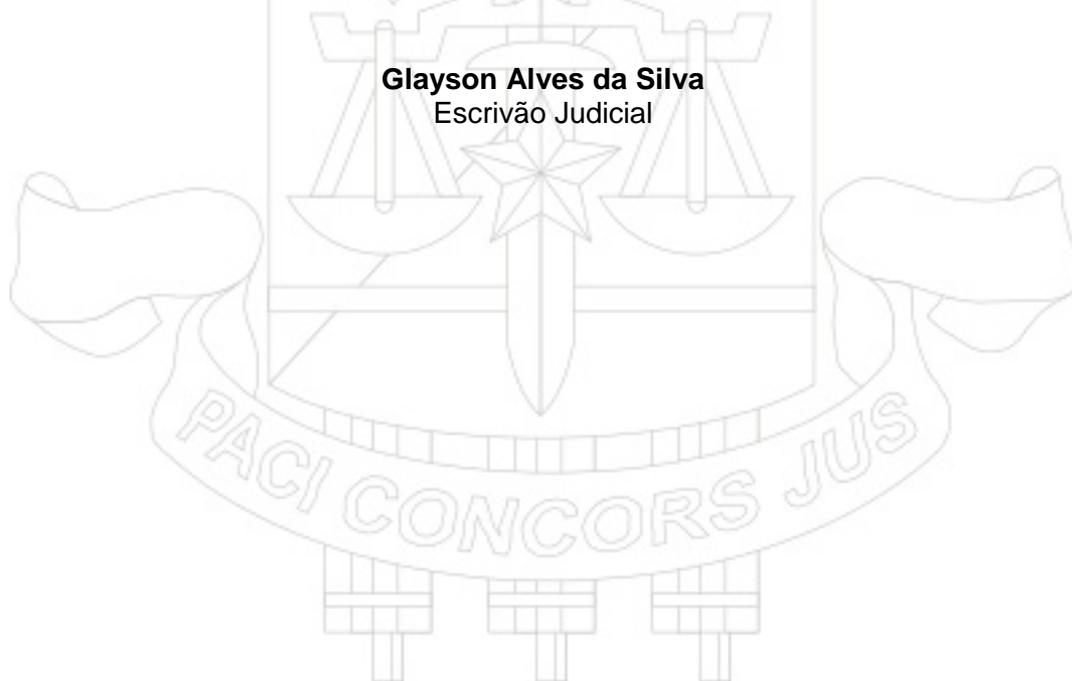
FINALIDADE: CITAR o réu **PAULO LIMA DE SOUSA**, alcunha “PAULETE”, brasileiro, solteiro, panificação e teatro, nascido em 29/12/1985, natural de Porto Velho-RO, filho de Francisco Vaz de Souza e Maria Lúcia Lima de Souza, para que no prazo de 10 dias, responder à acusação por escrito.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu **Glaysen Alves da Silva** (Escrivão) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Cível – Av Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº, Cidade Nova – Bonfim – RR Tel. (95) 3552-1242

Boa Vista, 14 de julho de 2009

Glaysen Alves da Silva
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/08/2009

PORTARIA Nº 500, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 379/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4098, de 11JUN09, a partir de 13AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça**PORTARIA Nº 501, DE 14 DE AGOSTO DE 2009**

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para atuar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, nos autos de Ação Cautelar nº 00109216191-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 390 - DG, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 391 - DG, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 392-DG , DE 14 DE AGOSTO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Social, Código MP/NS-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 06JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 393 - DG, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 083-DRH, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 09JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 084-DRH, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILANIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 19JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 085-DRH, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSILEIDE OLIVEIRA MORAES**, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 17JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 086-DRH, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 27JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 087-DRH, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 06AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 088-DRH, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 037/09**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, da comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para apurar a prática, em tese, de dano aos direitos do consumidor pela "OI CELULAR" através do envio de folheto de propaganda contendo "chip gratuito" de telefonia celular.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO PIP Nº 038/09**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, da comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a criação e implantação de órgão administrativo de defesa do consumidor, popularmente conhecido como "PROCON".

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS;
DIREITO À EDUCAÇÃO****TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 004/09**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** através da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação - Pro-DIE, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV, vêm por meio do presente termo:

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 87 da Constituição do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Roraima preconiza em seu art. 145 que a Educação, direito de todos e dever da família e do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundamentada na democracia, no respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e à cultura;

CONSIDERANDO que o Sistema Estadual de Ensino, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino estaduais, municipais e escolas privadas, observará os princípios e garantias previstos na Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197, da Carta Magna, de que: “São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”;

CONSIDERANDO o aparecimento de novos casos epidemiológico da *Influenza A (H1N1)*, vulgarmente conhecida como “gripe suína” no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o fator climático do inverno chuvoso, propício ao desenvolvimento de gripes e outras doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que alguns desses casos foram confirmados em escolas da capital, o que deu ensejo a instauração do PINA nº 119/2009- Pro-DIE;

CONSIDERANDO que segundo informações do Ministério da Saúde os sintomas da *influenza A tipo H1N1* são febre alta (acima de 38°C) e intermitente; tosse (em maioria sem secreção); dor muscular intensa e inflamação da garganta;

CONSIDERNADO que ao serem detectados tais sintomas é necessário que o indivíduo seja encaminhado a um hospital de referência ou a um posto de saúde para que possa ser avaliado e medicado;

CONSIDERANDO que são classificados como “pacientes de risco” os hipertensos, imunodeprimidos, cardiopatas, idosos, mulheres grávidas e crianças igual ou menor de dois anos;

CONSIDERANDO que nas redes de ensino ocorre o agrupamento de pessoas em ambientes fechados, sendo local, em potencial, de alta transmissibilidade dessas doenças;

CONSIDERANDO que até o momento não existe vacina contra esse novo vírus;

CONSIDERANDO que o país conta com uma rede de vigilância para monitorar a circulação dos vírus respiratórios, além de um plano de preparação para o enfrentamento de uma possível epidemia;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde informam que não há motivo para alarde, mas que medidas de cunho preventivo devem ser tomadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um protocolo por parte da Secretaria Estadual de Educação com a finalidade de orientar e recomendar os gestores, professores, funcionários e alunos das redes pública estadual e particular sobre os riscos de uma epidemia de grandes proporções da *Influenza A H1N1*;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE RORAIMA, para que:

1 – Adote providências tendentes à massiva informação à comunidade escolar dos Estabelecimentos de Ensino Estadual e Particular, esses últimos voltados para educação básica e ensino superior, sobre a natureza do *vírus Influenza A (H1N1)*, meios de transmissão e prevenção, visando à redução dos riscos de contágio, com a utilização inclusive de panfletos educativos;

2 – Oriente os Gestores dos Estabelecimentos de Ensino para que, em caso de suspeita de alunos e/ou funcionários acometidos com a *Influenza A H1N1*, seja notificada imediatamente a autoridade sanitária para que faça uma completa investigação de campo para a confirmação do caso;

3 - Oriente os Gestores dos Estabelecimentos de Ensino para que, no caso de se detectar quaisquer sintomas inerentes a *Influenza A H1N1*, nos alunos e funcionários, seja solicitado a avaliação médica verificando a possibilidade de afastamento das aulas a fim de assegurar a própria saúde do doente, sendo observado a quarentena estabelecida pelo protocolo do Ministério da Saúde, sem no entanto expor o aluno a situação vexatória;

4 - Seja disponibilizado copos descartáveis nas escolas onde comungam de bebedouros coletivos;

5 – Seja disponibilizados itens de assepsia compatíveis com a hipótese de transmissão do vírus *Influenza A (H1N1)*;

6 – Sendo confirmado casos de transmissão do vírus pela Autoridade Sanitária, a SECD deverá avaliar a possibilidade de suspensão das aulas, em escolas da rede estadual e particular de ensino (básico e superior), por prazo adequado e suficiente para prevenir a transmissão da gripe A (H1N1), mantendo-se ativa até sobrevir efetiva redução dos riscos de transmissão, após ouvir o Gabinete de Emergência H1N1;

7 - Avaliar e determinar se o cancelamento, a restrição ou modificação de grandes reuniões de pessoas ligadas às atividades escolares são indicados;

8 – No caso das escolas da rede particular de ensino, a direção poderá adotar, de ofício, as medidas dispostas no item 6 e 7;

9 – O aluno que for afastado das atividades escolares em função de suspeitas ou confirmação da gripe A (H1N1), não poderá sofrer prejuízo na sua aprendizagem, devendo ser avaliada pela equipe técnica da escola a reposição dos conteúdos ministrados durante sua ausência;

10 – Em havendo suspensão das aulas por determinação da SECD e/ou da Direção do Estabelecimento de

Ensino Particular, a reposição será definida pela comunidade escolar e submetida à apreciação do Departamento de Educação Básica e fiscalização da Auditoria do Sistema de Ensino com base nos arts. 3º e 5º da Portaria nº 0344/07/SECD/GAB/RR;

11 - Os gestores deverão dispensar especial atenção aos os hipertensos, imunodeprimidos, cardiopáatas, idosos, mulheres grávidas e crianças igual ou menor de dois anos por estarem em grupo de risco;

12 – A SECD providenciará junto a Rede de Ensino a divulgação da presente Recomendação.

Assina-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se ao Conselho Estadual de Educação, às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde. Publique-se no DPJ e em jornal de grande circulação.

Boa Vista-RR, 14 agosto de 2009.

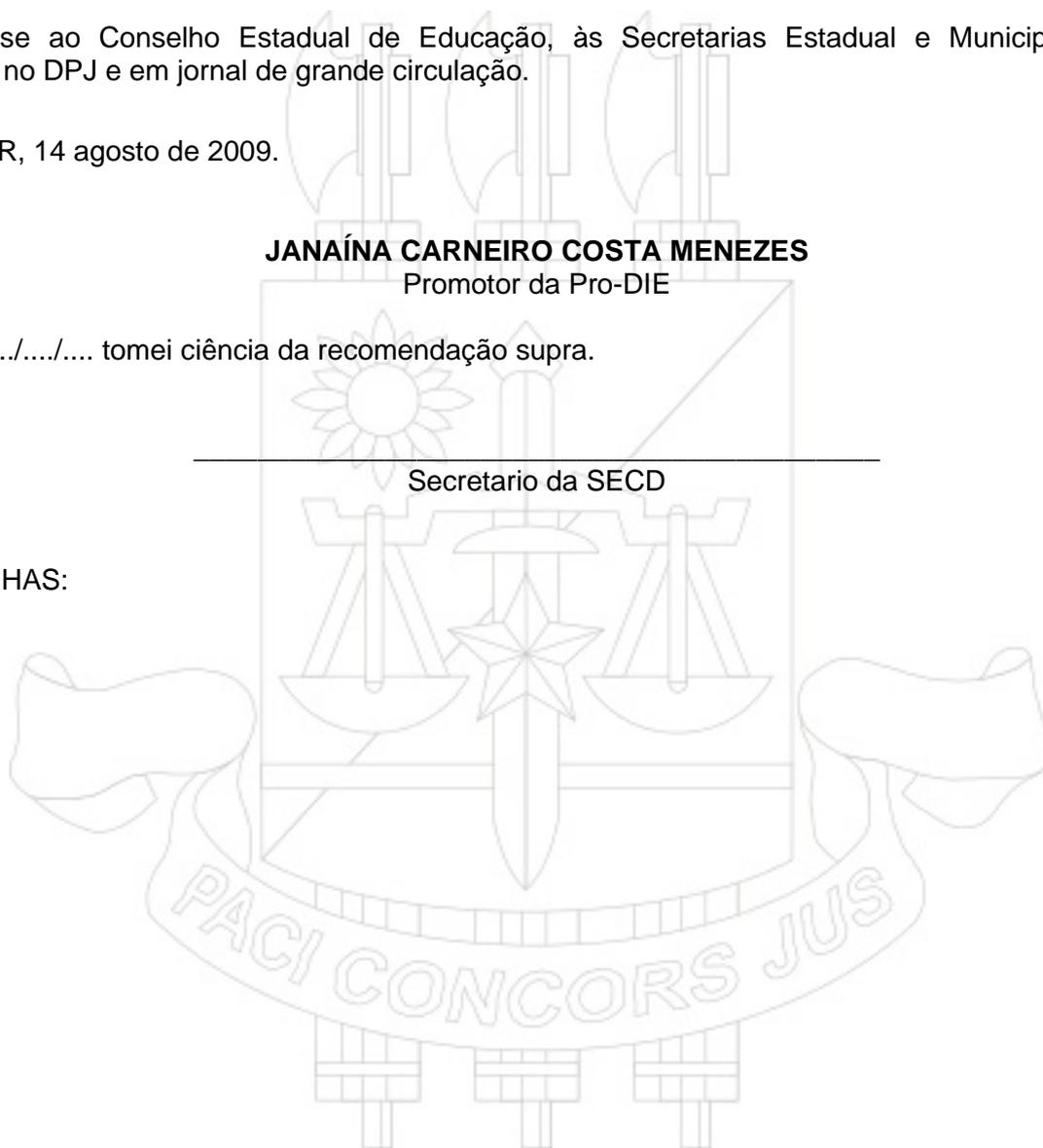
JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotor da Pro-DIE

Nesta data.../.../.... tomei ciência da recomendação supra.

Secretario da SECD

TESTEMUNHAS:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 14/08/2009

EDITAL 064

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 065

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **KARIN MICHELE RIZZO SANTANA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 066

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **OLIVIA COSTA LIMA RICARTE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 067

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o. **ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 068

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 069

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiária **JODE MARINHO SERUTI**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 070

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiária **MAGDALENA SCHAFFER IGNATZ**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 071

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **BRUNO DE SOUZA CAVALCANTE**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 14/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 406244 - Título: DMI/10671004 - Valor: 268,88
Devedor: A. CLIMACO DE AGUIAR - ME
Credor: PANDA IND. E COM. LTDA

Prot: 406279 - Título: DM/242305D - Valor: 1.197,55
Devedor: AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES - ME
Credor: BRASFERRO COM. IND. IMP. EXP. LTDA

Prot: 406196 - Título: DMI/001015 - Valor: 133,33
Devedor: ALCINEIA ARAUJO CAVALCANTE
Credor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA - ME

Prot: 406260 - Título: DM/80 - Valor: 144,62
Devedor: ALIETE FREITAS DE HOLANDA
Credor: P. DIAS RODRIGUES - ME

Prot: 406027 - Título: DM/42 - Valor: 645,00
Devedor: ALTAMIR ALEXANDRE DOS SANTOS
Credor: FERNANDES E BRITO LTDA

Prot: 406314 - Título: DP/CCRP-229/05 - Valor: 5.878,06
Devedor: ANDRE BERTOL MARTINS
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 404339 - Título: DP/481/09 - Valor: 1.998,00
Devedor: ANTENOR FILHO SILVA PEREIRA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 406067 - Título: DM/377-02 - Valor: 2.579,60
Devedor: ANTONIO GOMES FILHO
Credor: A.S DA SILVA

Prot: 405974 - Título: DMI/62006 - Valor: 100,00
Devedor: ASATUR TRANSPORTE - LTDA
Credor: SIND. EMP. TRANSP. RODOV. INTEREST. INTERM. F

Prot: 405937 - Título: DM/3554 - Valor: 874,05
Devedor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO
Credor: COPELI COSMETICOS E PERFUMES LTDA

Prot: 406203 - Título: DMI/2052/54 - Valor: 6.400,00
Devedor: C.C DA SILVA CEREALISTA POTIGUAR
Credor: MIGUEL ALVES DE SOUZA - ME

Prot: 405971 - Título: DP/CT-010/05 - Valor: 5.829,80
Devedor: CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 404337 - Título: DP/479/09 - Valor: 691,00
Devedor: CELINA GOMES DE SOUSA BRIGLIA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 404338 - Título: DP/480/09 - Valor: 1.599,00
Devedor: CELINA GOMES DE SOUSA BRIGLIA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 405177 - Título: DMI/035711002 - Valor: 441,00
Devedor: CIAGRO CIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA
Credor: LABELPRESS IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA

Prot: 406194 - Título: CH/850035(BRASIL) - Valor: 2.460,00
Devedor: CONTRUTORA REBLAV SERV. E COM. LTDA
Credor: FERREIRA E VENZEL LTDA-ME

Prot: 406315 - Título: DP/CCRP-231/05 - Valor: 5.878,06
Devedor: CRISTIANO BERTOL MARTINS
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 404270 - Título: DP/466/09 - Valor: 2.058,00
Devedor: DANIEL FIORETTI DE CARVALHO
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 406242 - Título: NP/2919 - Valor: 36,76
Devedor: ELISANDRA BATISTA FERREIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 404265 - Título: DP/457/09 - Valor: 849,00
Devedor: FABIO ARTUR OLIVEIRA LIMA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 406105 - Título: DMI/145558X003 - Valor: 338,59
Devedor: FRANCISCO CARLOS MARTIN - ME
Credor: CARVALHO E VAZ LTDA

Prot: 400605 - Título: NP/3697248517 - Valor: 14.283,36
Devedor: FRANCISCO JOCIVALDO DA SILVA LOPES
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 406241 - Título: NP/300760 - Valor: 34,00
Devedor: FRANCISCO SILVA DE SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406206 - Título: DMI/0104246201 - Valor: 526,50
Devedor: FRANCISCO WANDERLEY MACIEL DA SILVEIRA
Credor: PALLAS EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 406107 - Título: DMI/040897 - Valor: 908,00
Devedor: HUMBERTO TENISON RIBEIRO BANTIM
Credor: CONNAN COMP. NAC. DE NUTRIÇÃO ANIMAL

Prot: 405797 - Título: DMI/14387 - Valor: 883,38
Devedor: IND. COM. DE RAÇOES CRIAÇÃO - LTDA
Credor: INDL. COML. LUCATO LTDA

Prot: 406269 - Título: DM/61124-14 - Valor: 1.294,00
Devedor: J.J COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA

Credor: GUARIM EQUIPAMENTOS D E F M I LTDA

Prot: 406259 - Título: DM/2215/3 - Valor: 4.742,50

Devedor: J.M DE FREITAS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Credor: GRANASA MINAS IND. COM. LTDA

Prot: 406298 - Título: DM/001200 - Valor: 2.250,00

Devedor: JACIANE BORGES DA NOBREGA

Credor: ASAHI LAVANDERIA E COMERCIO LTDA

Prot: 406001 - Título: NP/32630 - Valor: 49,00

Devedor: JENNER ROBSON TRAJANO CORREA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406159 - Título: DMI/653002 - Valor: 233,95

Devedor: JOANICE BARBOSA SANTOS

Credor: CONSAGRAÇÃO DA MODA RIO LTDA

Prot: 406288 - Título: DMI/001028 - Valor: 119,00

Devedor: JULIO LEMOS

Credor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA - ME

Prot: 406003 - Título: NP/30660 - Valor: 68,28

Devedor: LUANA SANTOS DE ARAUJO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406292 - Título: DM/307 - Valor: 131,93

Devedor: LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA

Credor: P. DIAS RODRIGUES - ME

Prot: 406243 - Título: NP/29887 - Valor: 153,40

Devedor: LUIS MARTINS DE ARAUJO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 405887 - Título: DM/022666/001 - Valor: 395,37

Devedor: M. BARBOSA DE MATOS

Credor: M.A TOLEDO

Prot: 406236 - Título: NP/23333 - Valor: 31,00

Devedor: MARCELA NUNES TRINDADE

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406310 - Título: NP/S/N - Valor: 740,00

Devedor: MARCELO DE SOUZA SILVA

Credor: GILBERTO GOMES PEDROSA

Prot: 406286 - Título: DMI/668001 - Valor: 250,37

Devedor: MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Credor: CONSAGRAÇÃO DA MODA RIO LTDA

Prot: 406005 - Título: NP/31394 - Valor: 77,90

Devedor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA PINHEIRO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406163 - Título: DMI/667001 - Valor: 275,24

Devedor: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA

Credor: CONSAGRAÇÃO DA MODA RIO LTDA

Prot: 406063 - Título: DM/00000103402 - Valor: 65,20
Devedor: MARIA REGINA SILVEIRA NOBRE
Credor: ASSOC. JARDINS DA SERRA

Prot: 405739 - Título: DSA/17787 - Valor: 333,13
Devedor: MARTA MARGARETH B. MELO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406333 - Título: DMI/001119084 - Valor: 676,00
Devedor: N. D. FERREIRA
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S.A

Prot: 406235 - Título: NP/32639 - Valor: 73,96
Devedor: NILAMAR SEBASTIAN NEVES JUNIOR
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406317 - Título: DP/CCRP-232/05 - Valor: 5.878,06
Devedor: NILTON SILVA MARTINS
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 404346 - Título: DP/491/09 - Valor: 639,70
Devedor: NORMA REIS SILVA
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 405745 - Título: DSA/687324 - Valor: 129,79
Devedor: OTINIEL ALVES DE SOUZA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 406189 - Título: CH/331440(BASA) - Valor: 1.500,00
Devedor: PEDRO BRUNO GOMEZ BARRANZUELA
Credor: FABIANA PEREIRA DE ABREU

Prot: 406223 - Título: DM/019330 - Valor: 483,79
Devedor: PRESTICOM COMERCIO E SERVIÇO
Credor: DEEP TRATORPEÇAS COM. E REP. LTDA

Prot: 404341 - Título: DP/483/09 - Valor: 698,20
Devedor: RITA DE CASSIA AMERICO VALETIM
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 404342 - Título: DP/486/09 - Valor: 1.568,85
Devedor: RITA DE CASSIA AMERICO VALETIM
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 404343 - Título: DP/488/09 - Valor: 1.198,00
Devedor: RITA DE CASSIA AMERICO VALETIM
Credor: LOJAS PERIN LTDA

Prot: 406316 - Título: DP/CCRP-230/05 - Valor: 5.878,06
Devedor: ROBERTO BERTOL MARTINS
Credor: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A

Prot: 406238 - Título: NP/29039 - Valor: 113,67
Devedor: SUMAIRA VERAS ANDRADE
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406237 - Título: NP/33409 - Valor: 38,40
Devedor: TEREZA ESTELA SOUZA GOMES

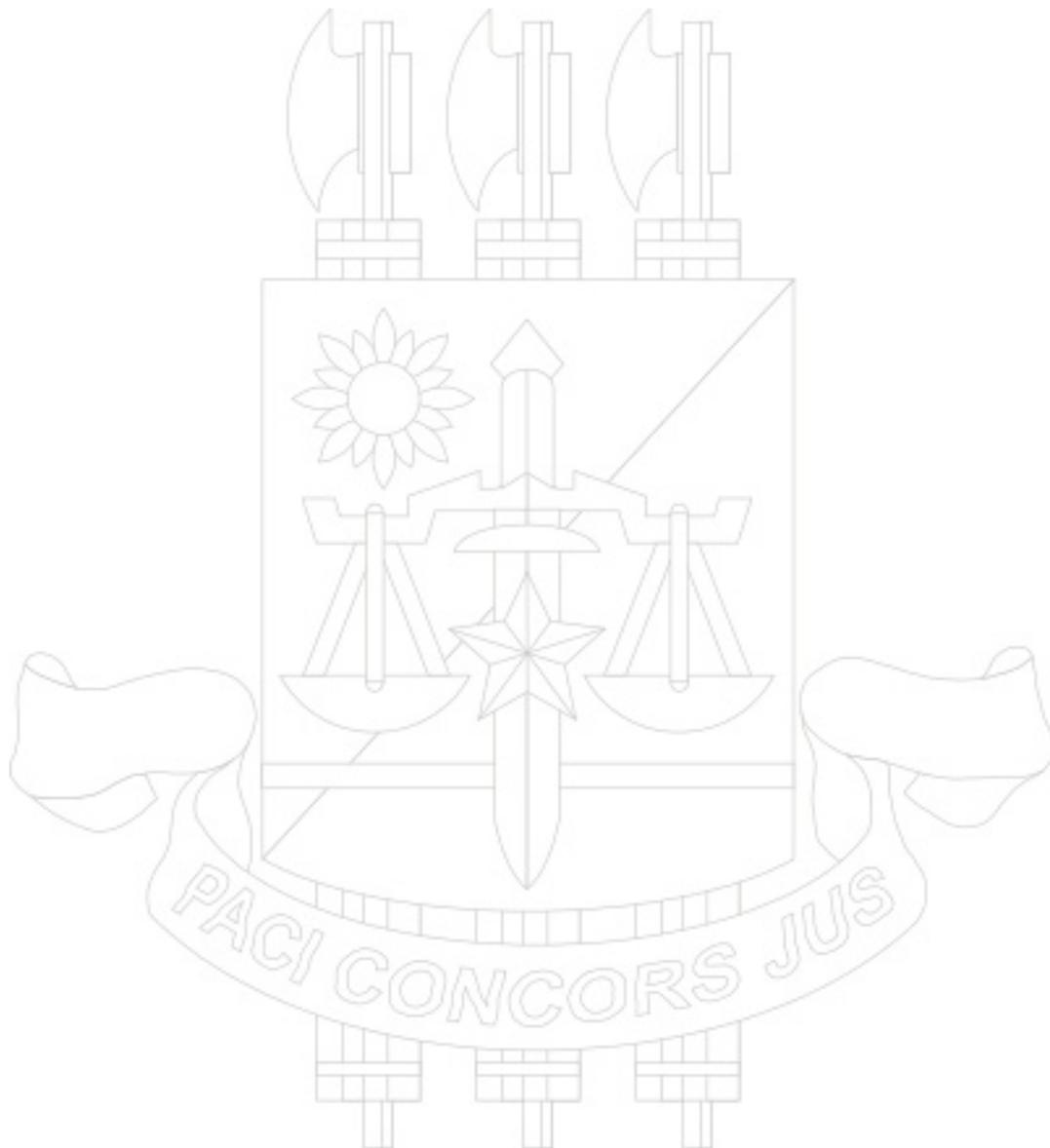
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 406187 - Título: NP/3655922457 - Valor: 7.236,32

Devedor: THIARLY SILVA DE MOURA

Credor: BANCO FINASA S.A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 14 de agosto de 2009. (57 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CICERO QUIRINO DOS SANTOS** e **ELAINE CRISTINA RIBEIRO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maceió, Estado de Alagoas, nascido a 6 de novembro de 1963, de profissão funcionário público, residente Rua: Aldemário Santos 1588 Bairro: Caimbé, filho de **RUBEM QUIRINO DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de dezembro de 1980, de profissão esteticista, residente Rua: Ademário Santos 1588 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES** e de **MARIA DAS DORES RIBEIRO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAYRO ALMEIDA CRUZ** e **RENÂNIA GONÇALVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 31 de julho de 1980, de profissão estudante, residente Rua: São João 277 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ MARIA CRUZ** e de **NEUZA ESCORCIA DE ALMEIDA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de maio de 1985, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Dona Cota Vieira 888 Bairro: Caimbé, filha de **CICERO VICENTE PEREIRA** e de **NAÍDE GONÇALVES DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL VIEIRA DOS SANTOS** e **MARIA DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1968, de profissão agricultor, residente Rua: Águia 48 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ANTÔNIA VIEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Barcelos, Estado do Amazonas, nascida a 9 de outubro de 1962, de profissão aux. de produção, residente Rua: Águia 48 Bairro: Jardim Primavera, filha de **GERMANO DOS SANTOS CRUZ** e de **LIVINA CRUZ DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALAN ARAÚJO DA SILVA** e **RAQUEL DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 19 de abril de 1971, de profissão operador de usina, residente Rua: S-29 1768 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO GARCIA DA SILVA** e de **ANATÁLIA MARIA ARAÚJO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de outubro de 1980, de profissão professora, residente Rua: S-29 1768 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ARCÊNIO DA SILVA** e de **SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERASMO ROSA GUIMARÃES** e **RAIMUNDA SANTOS COSTAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Anapurus, Estado do Maranhão, nascido a 13 de janeiro de 1978, de profissão cobrador, residente Rua: Travessa Matrixa 60 Bairro: Jardim Primavera, filho de **MANSUETE HENRIQUE GUIMARÃES** e de **MARIA ROSA GUIMARÃES**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 11 de dezembro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Travessa Matrixa 60 Bairro: Jardim Primavera, filha de **MANOEL ANTONIO DA COSTA** e de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MURILO RAMON FERREIRA DA SILVA** e **ADRIANA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 15 de maio de 1980, de profissão servente, residente Av. Dos Garimpeiros 921 Bairro: Alvorada, filho de ***** e de **ANTONIA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 25 de junho de 1989, de profissão estudante, residente Av. Dos Garimpeiros 921 Bairro: Alvorada, filha de **CARLOS DO ESPIRITO SANTO** e de **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA e FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n§ I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascido a 4 de março de 1978, de profissão gerente comercial, residente Rua Travessa S 4, nº 123, Bairro Nova Canaã II, filho de **MANOEL SOARES DE OLIVEIRA e de MARIA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Tianguá, Estado do Ceará, nascida a 9 de junho de 1968, de profissão gerente comercial, residente Rua Francisco Monteiro Gondim, 155, Bairro Canaã, filha de **ANTONIO PEREIRA DA COSTA e de ROSA MORAIS DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NELSON FILGUEIRAS DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n§ I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1975, de profissão policial militar, residente Rua Ver. Manoel Joaquim Martins, 748, Silvio Botelho, filho de **SOLISMAN DE SOUZA FILGUEIRAS e de GENOVEVA CAMELO FILGUEIRAS**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 19 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Rua Ver. Manoel Joaquim Martins, 748, Silvio Botelho, filha de **VALDERICO SOUSA PEREIRA e de MARIA DOS SANTOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO PINHEIRO NETO** e **PRISCILA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de agosto de 1986, de profissão motorista, residente Rua Raimundo de Castro Barros, n.º 114, Bairro Silvio Leite, filho de **ANTONIO JOSÉ PINHEIRO NETO** e de **FEDENCIA DE JESUS DA SILVA MATOS**.

ELA é natural de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, nascida a 30 de março de 1981, de profissão secretária, residente Rua Raimundo de Castro Barros, n.º 114, Bairro Silvio Leite, filha de **JOÃO VIEIRA RODRIGUES** e de **FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

